

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
CONCORRÊNCIA SRP Nº 23/2014-SESAN

PROCESSO Nº 000929/2014

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
E-mail: _____ Opcional: _____
Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
Telefone: _____ Fax: _____ Celular: _____
Pessoa para contato: _____

Recebemos, através do acesso à página www.comprasnet.gov.br/www.belem.pa.gov.br/licitacao nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local/data: _____, ____ de _____ de 2014.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação através do e-mail: segepcpl2013@gmail.com

A não remessa do recibo exige a Comissão Permanente de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Belém-Pa, 06 de outubro de 2014.

Monique Soares Leite Melo
Presidente da CPL/SEGEp/PMB.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA SRP Nº 23/ 2014-SESAN

PROCESSO Nº 929/2014

MINUTA DE EDITAL

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, neste ato se fazendo representar pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO/SEGEP**, por intermédio de sua Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 452, de 20 de maio de 2014, conforme autorização contida no art. 3º, §3º do Decreto nº 75.004/2013-PMB torna público que, de ordem do Exmo. Prefeito, no dia **06 de novembro de 2014, às 09h30** (nove e trinta) horas local, no auditório da SEGEP (térreo), situado na Av. Governador José Malcher, nº 2.110, Bairro de São Braz – Belém/PA, CEP 66060-230, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA SRP Nº. 023/2014-SESAN**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de execução indireta **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, objetivando a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS MULTIDISCIPLINARES (COMPREENDENDO OS PROJETOS DE TERRAPLANAGEM E SISTEMA VIÁRIO URBANO E DIMENSIONAMENTO DE PAVIMENTOS, MACRO E MICRO DRENAGEM, LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS E GEOTÉCNICOS, PROJETO ESTRUTURAIS E URBANIZAÇÃO DE VIAS E PARQUES HORIZONTAIS)**, no Município de Belém, em conformidade com o disposto neste Edital e seus anexos, Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

A presente licitação realizar-se-á, na forma do art. 45, §1º, inciso I, do tipo **menor preço**, regendo-se pelas normas e disposições da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, Lei nº. 9.854 de 27/10/1999, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto nº. 4358 de 05/09/2002 e pela da IN nº 02 de 02 de 11 de outubro de 2010 da SLTI/MPOG e suas alterações posteriores, Decreto nº. 3.722 de 09/01/2001 e Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008 da SLTI do MPOG e demais legislações pertinentes.

1. OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é o **Registro de Preços em Ata** objetivando a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS MULTIDISCIPLINARES (COMPREENDENDO OS PROJETOS DE TERRAPLANAGEM E SISTEMA VIÁRIO URBANO E DIMENSIONAMENTO DE PAVIMENTOS, MACRO E MICRO DRENAGEM, LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS E GEOTÉCNICOS, PROJETO ESTRUTURAIS E URBANIZAÇÃO DE VIAS E PARQUES HORIZONTAIS)**, conforme especificações e quantitativos constantes nos anexos do presente Edital.

2. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. Havendo dúvidas sobre os elementos inerentes a licitação, poderá ser efetuada consulta ou impugnação aos termos do Edital, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura desta licitação, por uma das seguintes formas:

- a) Mediante entrega protocolizada
- b) Através do e-mail: **segepcpl2013@gmail.com**

2.1.1. Na hipótese de realização de consulta ou impugnação por e-mail, o interessado deverá apresentar, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas** do envio do documento, a peça original da

consulta ou da impugnação, considerados também para esse fim a data da postagem nos Correios.

- 2.1.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes da habilitação.
- 2.1.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data da abertura da licitação. Todavia, caso venha a apontar, depois da abertura dos envelopes, falhas ou irregularidades que viciaram o Instrumento Convocatório, tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 2.1.4. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações serão respondidos pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que analisará as dúvidas suscitadas e responderá ao interessado em até 3 (três) dias úteis contados da data do recebimento do documento original, ficando os interessados cientes de que o não fornecimento de e-mail ou fax para resposta implicará na obrigatoriedade do licitante obter as informações sobre as respostas apenas no site da Prefeitura: www.belem.pa.gov.br/licitacao.
- 2.1.5. No caso de ser constatada a necessidade de alteração do Edital que afete a formulação das propostas de forma inquestionável, seu extrato será republicado, na forma determinada pela Lei, reiniciando a contagem de prazo para apresentação das propostas.
- 2.1.6. Cabe aos licitantes interessados o acompanhamento das retificações do presente Edital no site da Prefeitura e no Comprasnet.

3. REPRESENTAÇÃO LEGAL DA LICITANTE

- 3.1. O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.
- 3.2. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identidade de fé pública:
 - a) instrumento público de procuração;
 - b) instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida em cartório; e
 - c) documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.
- 3.3. Quando se tratar de sociedade limitada, o reconhecimento de firma poderá também ser feito por membro da Comissão de Licitação, mediante apresentação do original do contrato social da licitante, devidamente registrado na Junta Comercial.
- 3.4. Será permitida nesta licitação a participação de um representante por empresa, devidamente credenciado, através de Procuração, Declaração ou Atestado, com firma reconhecida em Cartório, a ser juntada no ENVELOPE N° 01, não podendo este representar mais de uma empresa.
- 3.5. Nos casos em que a representação se faça através de Diretor ou Sócio da Empresa, fica dispensada a apresentação do documento acima mencionado, desde que tal situação seja comprovada através de documento legal. Não será aceita a apresentação da documentação que trata este item durante os trabalhos de julgamento desta licitação.
- 3.6. O não credenciamento do representante legal do licitante não implicará em inabilitação. Contudo, não será admitida nenhuma intervenção do participante que se encontre nesta condição no presente certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente estabelecida no país e que atenda as exigências deste Edital, exceto:

- a) Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.
- c) empresa que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- d) empresa em processo de falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) empresa que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- f) autor do projeto de engenharia, pessoa física ou empresa da qual dito autor seja dirigente, gerente, acionista ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;e,
- g) empresa que entre os dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito de voto ou controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, haja alguém que seja servidor público, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação desta licitação;
- h) Que estejam constituídas sob a forma de cooperativas.

4.2. O processo de habilitação obedecerá às disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 8.666/93, observadas as alterações determinadas pelo inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal.

5. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

5.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão receberá, em envelopes distintos, opacos, indevassáveis e rubricados nos fechos, a documentação de **HABILITAÇÃO e PROPOSTA**, e registrará em ata a presença dos participantes.

5.2. Os envelopes contendo a documentação relativa à **HABILITAÇÃO e PROPOSTA**, deverão conter na parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 (HABILITAÇÃO)
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL PLANEJAMENTO E GESTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, Nº 2.110, BAIRRO DE SÃO BRAZ – BELÉM/PA, CEP 66060-230
NUMERO DE CNPJ e RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE
DATA E HORA DA ABERTURA: 06/11/2014 às 09:30 hs.(horário Local)
REF. CONCORRENCIA SRP Nº 023 /2014

ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL PLANEJAMENTO E GESTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, Nº 2.110, BAIRRO DE SÃO BRAZ – BELÉM/PA, CEP 66060-230
NUMERO DE CNPJ e RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE
DATA E HORA DA ABERTURA: 06/11/2014 às 09:30 hs.(horário Local)
REF. CONCORRENCIA SRP Nº 023/2014

5.3. Após o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento, adendo, acréscimo, substituição ou alteração será aceito pela Comissão.

5.4. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

5.5. Não serão consideradas, para qualquer efeito, as datas em que tenham sido postados os envelopes, ou a entrega em local diferente do endereço indicado no subitem 5.2.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação nesta Concorrência a empresa interessada deverá:

6.1.1. Estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e com toda a documentação em plena validade; ou,

6.1.2. Apresentar, dentro do ENVELOPE nº. 01, lacrado, os seguintes documentos:

- a) **Ato constitutivo**, devidamente inscrito, no caso de sociedades civis, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores e da prova de constituição da diretoria em exercício e, no caso de sociedades comerciais, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial, e alterações;
- b) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ**;
- c) **Prova de regularidade para com as Fazendas** Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) **Prova de regularidade para com a Seguridade Social** (Certidão Negativa de Débito – CND);
- e) **Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS** (Certificado de Regularidade de Situação – CRS). Será aceito Certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando comprovadamente houver arrecadação centralizada;
- f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do art. 27 inciso IV c/c art.29 inciso V da Lei nº 8.666/93 e Lei 12.440/2011 (regularidade trabalhista).**
- g) **Comprovação de possuir Capital Social integralizado e registrado em Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos ou Comprovação de Patrimônio Líquido, no valor mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor orçado para esta licitação, sob pena de inabilitação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da lei.**
- h) **Balanco Patrimonial do último exercício financeiro devidamente registrado junto ao órgão competente, apto a demonstrar, por memória de cálculo, os índices abaixo:**

1. Índice de Liquidez Geral (ILG) não inferior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1,00$$

2. Índice de Liquidez Corrente (ILC) não inferior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC} \geq 1,00$$

3. Índice de Solvência Geral (ISG) não inferior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

$$A T$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}} \geq 1,00$$

4. Índice de Endividamento (IEN) não superior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

$$\text{IEN} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}} \leq 1,00$$

OBS: Os fatores constantes das fórmulas acima serão extraídos do balanço patrimonial exigido neste Edital, onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

i) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo V, de que um doze avos (1/12) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "h", observados os seguintes requisitos:

i.1) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, relativa ao último exercício social; e

h.2) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;

h.3) Na hipótese da empresa licitante, não ter nenhum compromisso financeiro, assumido com a Prefeitura Municipal de Belém, bem como com os demais Municípios, Estado ou da União ou entidades privadas fica a mesma dispensada de apresentar o exigido no item 6.1.2, alínea "i". isentando-se de atender referida exigência, devendo, entretanto, **APRESENTAR DECLARAÇÃO DA AUSÊNCIA DESSES COMPROMISSOS.**

j) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, recuperações Judiciais e Extrajudiciais expedida pelo distribuidor da sede jurídica da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de sua entrega.

j.1) Na hipótese de existir alguma ação judicial distribuída, deve ser apresentada certidão circunstanciada comprovando possuir a licitante capacidade de participar da licitação.

6.2. As empresas regularmente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a Instrução Normativa N.º 02 de 02/10/2010 e suas alterações posteriores ficam dispensadas da apresentação da documentação exigida nos itens 6.1.2 deste Edital, exceto no que tange às alíneas “a”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do referido subitem.

6.3. No ato da abertura da licitação as empresas inscritas no SICAF terão seu cadastramento, documentação obrigatória e habilitação parcial confirmados mediante consulta “on line” ao Sistema.

6.4. Nos termos do art. 48 da Instrução Normativa n.º 02 de 02 de outubro de 2010, se o licitante não estiver em situação regular no SICAF, e desde que a regularização no referido Sistema não tenha sido efetivada em razão de greve, calamidade pública, fato de natureza grave ou problema com linha de transmissão de dados, que inviabilize o acesso ao Sistema, o Departamento de Logística e Serviços Gerais – DLSG comunicará o fato aos órgãos e entidades licitantes ou contratantes, orientando que recebam os documentos diretamente do interessado, registrando o procedimento em ata.

6.5. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, observado o disposto nos § 1º e 2º do art. 43 da LC nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

6.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.6.1. Na hipótese acima descrita, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

6.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte vencedora à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, visando adjudicar o objeto licitado ou ainda poderá ser revogada a licitação.

6.7. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser apresentada, ainda, declaração de que detêm tal condição, segundo previsão do art. 11 do Decreto nº 6.204/2007, para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar n. 123/06, podendo ser utilizado o modelo constante **do anexo IX**.

6.7.1. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no subitem 18.1 deste edital.

6.8. **Todos os licitantes, inscritos ou não no SICAF**, deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação para fins de habilitação:

6.8.1. **Contrato Social da Empresa atualizado** ou documento comprobatório similar, para verificação da compatibilidade do objeto social com o objeto do certame.

6.8.2. **Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação**, sob as penalidades cabíveis fornecida pela empresa e devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador – Anexo V;

6.8.3. **Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII**, da Constituição Federal e Lei nº. 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02, fornecida pela empresa e devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador – Anexo V;

6.8.4. **Declaração de que tem condições de mobilizar equipamentos e pessoal suficiente para execução dos serviços, conforme Modelo do Anexo V.**

6.8.5. **Declaração de Inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa (modelo constante no Anexo V).**

6.8.6. **Declaração de elaboração Independente de Proposta, conforme Modelo do Anexo V.**

6.8.7. **Comprovação da Capacidade Técnica através dos seguintes elementos obrigatórios:**

6.8.7.1. **Experiência Específica da Proponente:**

- a) Deverá ser Preenchido o **QUADRO 1 - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELA EMPRESA (Anexo VIII)** relacionando os serviços compatíveis com o objeto da licitação e anexar comprovação destes por intermédio de atestados e/ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da mesma, devidamente autenticados pelo CREA e /ou CAU, que comprovem a execução de projeto de características técnicas similares às do objeto desta

licitação, e cujas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo são as seguintes:

- Estudos topográficos, geotécnicos, hidrológicos, de tráfego e de interferências urbanas;
- Projeto de vias urbanas incluindo os de: terraplenagem, geométrico, pavimentação, drenagem, urbanização, paisagismo, sinalização e iluminação.

6.8.7.2. Capacidade da Equipe Técnica (Quadros 02 e 03 do Anexo VIII):

a) Todos os profissionais da Equipe Técnica deverão constar do Quadro de Responsáveis Técnicos da licitante, emitido pelo CREA e/ou CAU, e apresentar os atestados comprobatórios de experiência (CREA e CAU), assim como indicado no item 11 do termo de referência, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico.

b) EQUIPE BÁSICA, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

b.1) Declaração de que a LICITANTE, caso sagre-se vencedora do certame, alocará aos trabalhos a equipe técnica necessária apresentada no Termo de Referência, a qual deverá possuir ampla experiência nos tipos de serviços do objeto em questão. Este consultor especializado deverá intervir, quando requisitado pela SESAN, em serviços de consultoria de curta duração que sejam requeridos para desenvolvimento das obras.

b.2) Declaração de que a CONTRATADA disporá dos veículos e equipamentos necessários à execução dos serviços, apresentando bom estado de conservação, para apoio dos trabalhos da própria empresa e da fiscalização do SESAN.

c) EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA:

c.1) Coordenador Geral: profissional sênior, com formação em engenharia civil, com experiência como responsável técnico na coordenação da execução de serviços de elaboração de projeto de obras englobando os serviços abaixo:

- Elaboração de projetos de obras de infraestrutura em área urbana, englobando:
 - Estudos topográficos, geotécnicos, hidrológicos, de tráfego e de interferências urbanas;
 - Projeto de vias urbanas incluindo os de: terraplenagem, geométrico, pavimentação, drenagem e sinalização.

c.2) Coordenador de Projeto: profissional com formação em engenharia civil, com experiência na execução de serviços de coordenação e elaboração de projetos de obras de infraestrutura em área urbana, englobando:

- Estudos topográficos, geotécnicos, hidrológicos, de tráfego e de interferências urbanas;
- Projeto de vias urbanas incluindo os de: terraplenagem, geométrico, pavimentação, drenagem e sinalização.

c.3) Engenheiro Civil de projeto: profissional com formação em engenharia e experiência em elaboração de projetos na área do objeto deste Termo de Referência, englobando:

- Estudos topográficos, geotécnicos, hidrológicos, de tráfego e de interferências urbanas;
- Projeto de vias urbanas incluindo os de: terraplenagem, geométrico, pavimentação, drenagem e sinalização.

c.4) Engenheiro Eletricista de projeto: profissional com formação em engenharia e experiência em elaboração de projetos na área do objeto deste Termo de Referência, englobando: **Rede de distribuição elétrica urbana e iluminação pública.**

6.8.7.2.1. A comprovação do vínculo empregatício com a licitante será mediante Contrato Social, no caso de sócio, ou por meio de apresentação de cópia de contrato de trabalho ou carteira de trabalho ou ficha de registro de emprego, ou ainda Certidão de Registro e Quitação expedida pelo CREA/CAU.

6.8.7.2.2. Poderá a SESAN, na vigência da Ata ou do Contrato eventualmente firmado, aceitar a substituição dos profissionais detentores do acervo técnico desde que observada a experiência igual ou superior à exigida no presente certame.

6.8.7.3. Caso seja apresentada Certidão de Registro de Quitação do CREA/CAU, o licitante deverá anexar cópia do contrato de prestação de serviços, com vistas a comprovar a validade do referido documento.

6.8.8. Prova de registro ou inscrição da pessoa jurídica licitante nos seus respectivos conselhos (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA / Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU) de sua jurisdição, onde constem seus responsáveis técnicos.

6.8.8.1. Termo de Compromisso da empresa licitante de que o(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do Atestado, referidos nos itens acima será(ao) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços. Poderá a SESAN admitir a substituição de profissional com experiência e qualificação equivalente ou superior apresentado pela licitante, após finalizado o certame. O Termo de Compromisso deverá ser assinado conjuntamente pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa licitante e pelo(s) responsável(is) técnico(s). **Caso os profissionais detentores dos atestados de capacidade técnica ainda não possuam vínculo com a licitante, deverá ser apresentada declaração assinada de forma conjunta por esta e pelos profissionais detentores do acervo técnico de que, caso a licitante sagre-se vencedora do certame, firmará a contratação dos referidos profissionais.**

6.8.9. Se necessária a atualização do Balanço e do Capital Social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial do cálculo correspondente.

6.9. A não apresentação dos documentos acima referenciados implicará na inabilitação do licitante.

6.10. O documento de confirmação no SICAF será anexado à documentação de habilitação, pela Comissão de Licitação.

6.11. Os documentos mencionados neste Capítulo deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento da licitante, vigentes à época da abertura da licitação, podendo ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para a conferência pela Comissão Permanente de Licitação, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

6.12. O processo de habilitação obedecerá às disposições contidas no art. 27 da Lei nº 8666/93, observadas as alterações determinadas pelo inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal.

6.13. Encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer emendas, rasuras, ressalvas, adendos, alterações, acréscimos, substituições ou entrelinhas à documentação ou às propostas, exceto a promoção de diligências que a Comissão entender necessárias, bem como a autenticação de documentos pela Comissão Permanente de Licitação, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou para instrução de eventuais recursos interpostos.

6.14. Após a fase de habilitação não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02)

7.1.A proposta deverá ser elaborada com base neste Edital, redigida em língua portuguesa, em impresso próprio da firma licitante, devendo ser apresentada simultaneamente com o envelope de

“Habilitação”, em uma via impressa, isenta de emendas, rasuras, ressalvas, alterações ou entrelinhas, em envelope fechado, contendo na sua parte externa e frontal, além da razão social da licitante, os mesmos dizeres do envelope de habilitação, substituindo-se o termo Habilitação pelo termo “Proposta”.

7.2. A Proposta deverá conter:

- a) **Preço global por item**, fixo e irremovível dos serviços, em algarismos e por extenso, em moeda corrente do país.
- b) **Orçamento** constante de planilhas com indicação de preços por item, unitário e total, em moeda corrente do país.
- c) **Os preços unitários** e o **preço global** não poderão ser superiores aos fixados no Orçamento (Anexo III)
- d) **Planilha de composição de todos os custos diretos e indiretos, conforme o modelo constante no Anexo IV.**
- e) **Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias** contados da data da abertura da Licitação.
- f) **Prazo para execução dos serviços**, que não deverá ultrapassar o discriminado nas ordens de serviços, ficando limitado ao prazo máximo de **12(doze) meses** (vigência do contrato).

7.3. As propostas poderão conter outros dados e informações que a critério do licitante, sirvam para melhor documentar e esclarecer as obras a serem executadas.

7.4. A Proposta deverá ser assinada e carimbada na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante, e suas folhas numeradas seqüencialmente.

7.6. Não serão permitidas emendas, rasuras, ressalvas, adendos, alterações, acréscimos, substituições ou entrelinhas a documentação ou a propostas, exceto a promoção de diligências que a Comissão entender necessárias, bem como a autenticação de documentos pela Comissão de Licitação, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou para instrução de eventuais recursos interpostos.

8. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação será processada e julgada nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e da IN 02/2010, suplementada pelas demais legislações vigentes que regem a matéria.

8.2. A Comissão consultará o SICAF para obtenção da habilitação parcial e, verificada a existência da documentação complementar exigida no presente certame, e, havendo desistência expressa do prazo de recurso, passará a abertura das propostas apenas das empresas habilitadas, devolvendo fechado os envelopes às empresas não habilitadas.

8.3. Da sessão será lavrada ata circunstanciada que registrará todas as ocorrências havidas na reunião.

8.4. As dúvidas que surgirem durante a reunião serão esclarecidas a juízo da presidência ou deixadas para posterior deliberação, devendo o fato ser registrado em ata, em ambos os casos.

8.5. Os concorrentes deverão examinar todas as propostas, devendo rubricá-las juntamente com os membros da Comissão.

8.6. A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, decidir pelo exame e julgamento da documentação na mesma sessão de abertura da licitação ou em outra data, a ser oportunamente definida pela Comissão.

8.7. Anunciado o resultado da habilitação, a Presidente da Comissão de Licitação interpelará os licitantes quanto a sua intenção de interpor recurso, que, se havendo desistência expressa, mediante a assinatura do “Termo de Desistência de Interposição de Recursos” poderá dar prosseguimento aos trabalhos, com a abertura dos envelopes da Proposta.

8.8. Caso os envelopes contendo a documentação e propostas não sejam abertos na mesma sessão, todos os envelopes serão lacrados, rubricados por todos os membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes e guardados em cofre até a data marcada para a realização de nova sessão, devendo constar em ata essa ocorrência, com a indicação da quantidade de envelopes recebidos.

8.9. Das reuniões para recebimento e abertura dos invólucros de documentos de habilitação e propostas, das reclamações e impugnações feitas e demais ocorrências, serão lavradas as atas circunstanciadas, que serão assinadas pelos membros da Comissão e também por todas as licitantes.

8.10. Quaisquer declarações, reclamações ou impugnações feitas posteriormente à lavratura das atas não serão levadas em consideração.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** do lote único de serviços, na forma do art. 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, desde que atenda as especificações técnicas constantes do Edital desta licitação.

9.2. A Comissão de Licitação processará a abertura dos envelopes das Propostas dos licitantes habilitados, desde que tenha havido renúncia expressa e unânime do direito de recorrer ou se findo o prazo legal, não tenha havido interposição de recurso ou, ainda, após o julgamento de eventuais recursos interpostos.

9.3. Após abertos os envelopes, todas as propostas serão lidas em voz alta e rubricadas a cada folha pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.

9.4. Serão desclassificadas as propostas que sejam omissas, vagas, imponham condições, ocasionem dúvidas quanto ao seu teor, contenham preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis ou não atendam aos requisitos deste Edital e seus anexos.

9.5. Nenhuma proposta deverá incluir qualquer vantagem não prevista neste Edital, ou apresentar preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

9.6. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, será efetuado sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas na forma do § 2º art. 45 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

9.8. Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Comissão de Licitação, a juízo da Autoridade Superior, poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para que os licitantes habilitados, apresentem novas propostas, escoimadas das causas que determinaram a sua desclassificação, na forma do art. 48, § 3º, do Estatuto das Licitações.

9.9. Anunciado o resultado da fase de julgamento, será aberto o prazo para a interposição de recursos, que havendo desistência expressa da interposição, dar-se-á prosseguimento aos trabalhos.

9.10. No caso de divergência(s) entre o(s) valor(es) unitário e total, e por extenso e em algarismos, informado pela licitante, prevalecerá(ão) sempre o(s) primeiro(s).

10. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO

10.1. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- a) será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
- b) O preço da Licitante classificada em primeiro lugar será registrado em ata própria, publicado na imprensa oficial, e será submetido incondicionalmente ao sistema de controle previsto nas normas legais em vigor;

- c) As publicações resumidas do compromisso de fornecimento que vier a ser firmado ao longo da execução deste deverão ser realizadas na forma do estabelecido no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores;
- d) A ordem de classificação dos licitantes registrados será respeitada nas contratações;
- e) O(s) contrato(s) decorrente(s) do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
- f) Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O Sistema de Registro de Preços, rege-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelos Decreto Municipal nº 48.804A/05;

10.3. O prazo de validade do presente Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM;

10.4. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto Municipal n.º 48.804A/05 e no Decreto Federal 7892/13 e/ou nas condições abaixo:

- 10.4.1. Quando a proponente que tenha seus preços registrados e/ou a detentora não cumprir as exigências contidas na legislação pertinente;
- 10.4.2. Quando a proponente que tenha seus preços registrados, injustificadamente, deixar de firmar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar outro instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;
- 10.4.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 10.4.4. Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, após 30 (trinta) dias do prazo preestabelecido na Ordem de Serviço;
- 10.4.5. Quando, mediante solicitação formal da proponente que tenha seus preços registrados, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências contidas no procedimento que deu origem ao registro de preços;
- 10.4.6. Der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços decorrente do registro de preços, por quaisquer dos motivos elencados no Artigo 78 e seus incisos, da Lei 8.666/93;
- 10.4.7. Falência ou dissolução irregular da empresa.

10.5. A existência dos preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar a contratação que dele poderá advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, sendo assegurado à detentora da Ata o direito de preferência em igualdade de condições;

10.6. Os preços registrados serão publicados trimestralmente no Diário Oficial do Município, e disponibilizado em meio eletrônico, para orientação da Administração;

10.7. A qualquer tempo, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Secretário Municipal de Saneamento convocar o fornecedor registrado para negociar os novos preços, com vistas a reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro originalmente registrado.

10. RECURSOS

10.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberá:

- a) Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em consonância com o art. 109, incisos I e II e no parágrafo 4º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, dirigidos por escrito à autoridade superior, por intermédio da Comissão de

Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

10.2. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

10.3. O recurso interposto, na forma do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, deverá ser entregue contra recibo, na sala da Comissão de Licitação, e será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da comunicação efetuada pela Administração, podendo, ainda qualquer licitante, dentro do prazo legal, obter vistas do processo.

10.4. Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados, protocolizados dentro do prazo legal.

10.5. Mantida a decisão da Comissão de Licitação, caberá representar a autoridade competente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente à data de sua comunicação, que decidirá sobre a sua procedência ou não, após manifestação do Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos (NSAJ) da SESAM ou, se for necessário, poderá ser instada a manifestação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (SEMAJ) da Prefeitura Municipal de Belém.

11. CONVOCAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

11.1. Até a assinatura do contrato, a SESAN/PMB pode desqualificar licitantes por despacho fundamentado, sem que estes tenham direitos a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a idoneidade ou a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive sua inscrição no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados).

11.2. Depois de homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação oficial, a fim de formalizar o compromisso assumido pelas partes.

11.3. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o prestado de serviços com preço registrado poderá ser convocado para a assinatura do contrato, hipótese em que deverá comparecer no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação oficial.

11.4. O prazo de convocação a que se referem os subitens anteriores, poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte interessada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

11.5. . Se o licitante vencedor não assinar a Ata ou desistir de retirar o termo de contrato ou instrumento equivalente ou deixar de cumprir a exigências relativas à apresentação da documentação exigida para a contratação, na forma disposta neste Edital, sem justificativa, tempestiva e por escrito, aceita pela SESAN/PMB, restarão caducos os seus direitos de vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste Edital.

11.6. É facultado à Administração, quando ocorrer a hipótese do item anterior, adjudicar o objeto licitado aos licitantes remanescentes, convocados na ordem de classificação, desde que nas mesmas condições da proposta da primeira colocada, ou a licitação poderá ser revogada, caso em que se aplicará a primeira colocada, por inexecução total do contrato, a critério da SESAN/PMB, qualquer das sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

12. ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

12.1. A SESAN/PMB poderá além das hipóteses previstas no item anterior, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, revogar a presente licitação a qualquer momento, antes da assinatura do contrato dela decorrente ou, em caso de constatação de ilegalidade, anular no todo ou em parte, o procedimento licitatório.

12.2. Na ocorrência de revogação do procedimento licitatório, não será devida ao licitante qualquer tipo de indenização, inclusive por lucros cessantes.

12.3. A anulação do procedimento licitatório, ocorrida antes da retirada do instrumento contratual equivalente, não gera obrigação de a SESAN/PMB, indenizar licitantes, sob qualquer das hipóteses.

12.4. Da anulação ou da revogação do procedimento licitatório cabe recurso a ser dirigido à autoridade superior competente, na forma do inciso I, alínea “c” do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

13. RESCISÃO

13.1. A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelece a Seção V, Cap. III, da Lei nº 8666/93.

14. CONTRATO

14.1. O(s) Contrato(s) eventualmente a ser(em) celebrados com a(s) licitante(s) vencedora(s), terá(ão) suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cuja minuta consta de anexo ao Edital.

14.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela(s) licitante(s) vencedora(s) que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

14.3. Correrão por conta da Contratante as despesas de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, que será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

14.4. O(s) contrato(s) a ser(em) assinado(s) com a(s) licitante(s) vencedora(s) poderá(ão) ter sua(s) vigência(s) de até 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação no Diário Oficial do Município.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

15.1. Executado o contrato, o objeto será recebido.

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação escrita do contratado;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos avençados no contrato, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

15.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a licitante da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, dentro das limitações estatuídas, quer pelo contrato, quer por legislação pertinente.

16. PENALIDADES

16.1. Os atos praticados por licitantes ou contratados, contrários ao objetivo desta licitação ou de satisfação total ou parcial à obrigação assumida, sujeitam-se os faltosos às penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantida, sempre a defesa prévia, recurso e vistas do processo na forma estabelecida pela lei, a saber:

OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
------------	---------------------------------------

<p>Não assinar a Ata, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.</p>	<p>1. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos.</p> <p>2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total desta Ata, a juízo da Administração.</p>
<p>Executar os serviços fora do prazo estabelecido.</p>	<p>3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.</p>
<p>Não corrigir os serviços executados, quando notificado.</p>	<p>4. Suspensão de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano.</p> <p>5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, a juízo da Administração.</p>
<p>Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido.</p>	<p>6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da ordem de serviço em conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.</p>
<p>Comportar-se de modo inidôneo.</p>	<p>7. Suspensão de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos.</p> <p>8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total desta Ata, a juízo da Administração.</p>
<p>Fizer declaração falsa.</p>	<p>9. Suspensão de licitar e de contratar com a Prefeitura municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos.</p> <p>10. Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total desta Ata, a juízo da Administração.</p>
<p>Apresentar documentação falsa.</p>	<p>11. Suspensão de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo período de 2 (dois) anos.</p> <p>12. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total desta Ata, a juízo da Administração.</p> <p>13. Declaração de inidoneidade</p> <p>13. Comunicar ao Ministério Público Federal.</p>
<p>Cometer fraude fiscal.</p>	<p>14. Suspensão de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo período de 2 (dois) anos.</p> <p>15. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total desta Ata, a juízo da Administração.</p> <p>16. Comunicar ao Ministério Público Federal.</p>
<p>Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.</p>	<p>17. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor total desta Ata, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.</p>

Inexecução total.	18. Suspensão de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 19. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	20. Suspensão de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (ano) ano. 21. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

16.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata ou contrato, a Administração poderá proceder a rescisão unilateral da Ata ou do Contrato, hipótese em que o adjudicatário também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

16.3. As multas a que se referem esta seção, após regular processo administrativo, poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, respondendo o contratado pela sua diferença perante a Administração ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, nos termos do § 3º do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

16.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo o interessado juntar documentos, na forma do art. 87, § 2º da lei nº 8.666.93.

16.5. A aplicação da pena de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente a Ata e/ou contrato e aplique antes sanções previstas em lei.

16.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

16.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela SESAN, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

17. PAGAMENTO

17.1. O preço ajustado será total, fixo, definitivo e irrevogável, expresso em moeda corrente do país.

17.2. O pagamento dos serviços contratados será efetuado, na forma do art. 40, inciso, XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, mediante medições mensais dos serviços efetivamente realizados, obedecendo aos percentuais definidos nas respectivas ordens de serviços, após ser atestada pela fiscalização da SESAN/PMB a efetiva execução das etapas definidas e as especificações deste Edital.

17.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como, apresentada nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, e suas modificações, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

17.4. Para fins de pagamento deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos:

17.4.1. Relação dos Empregados – RE, com a devida comprovação de recolhimento do FGTS e do INSS respectivos.

17.5. De igual modo, nenhum pagamento será efetuado antes de comprovada, mediante consulta “on line” no SICAF, a situação de regularidade da contratada, ou apresentados os documentos referentes à habilitação parcial fiscal discriminada no presente Edital e com validade.

17.6. Após o devido processamento o pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante a emissão de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, designado pela SESAN.

17.6.1. Aludido pagamento será creditado em nome da adjudicatária, através de ordem bancária indicada em Nota Fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco e agência, localidade, número de conta-corrente e CNPJ da empresa.

17.7. Na hipótese de ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido na nota fiscal/fatura deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{N}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17.7.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Saneamento (SESAN), que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Para pagamento das despesas decorrentes do objeto desta Concorrência, serão utilizados os recursos orçamentários destinados a esta Prefeitura/SESAN no elemento de despesa para contratação de serviços de Pessoa Jurídica.

19. VALOR ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O valor estimado pela Secretaria de Saneamento – SESAN, para a realização dos serviços é de **R\$-13.259.013,36 (treze milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e treze reais e trinta e seis centavos)**.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, sem a autorização da SESAN/PMB, nos termos deste edital.

20.2. Fica permitida a subcontratação de, no máximo, 30%(trinta por cento) do objeto licitado, desde que atendidas todas as condições relativas à prestação dos serviços especificados no Projeto Básico.

20.3. A Contratada deverá apresentar à SESAN empresa(s) subcontratada(s) que possua(m) habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica mínima exigida para execução dos serviços a serem subcontratados. Neste caso, uma vez não comprovado o atendimento aos requisitos ora delineados, a subcontratação não será permitida pela Administração.

20.4. Os dispêndios com os serviços necessários à execução do contrato, passíveis de subcontratação, serão de inteira responsabilidade da licitante, não cabendo quaisquer ônus adicionais ao contratante, sendo esta a única responsável perante a SESAN pela perfeita execução dos serviços.

21. FISCALIZAÇÃO

21.1. A **SESAN/PMB** exercerá ampla e irrestrita **fiscalização** na execução dos serviços, objeto desta licitação, a qualquer hora, podendo este ser auxiliado por Técnicos Credenciados da Secretaria para aprovação dos serviços executados, segundo as normas regulamentadoras correlatas, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos, adotando os procedimentos e padrões previstos nos projetos e especificações técnicas.

21.1.1. A fiscalização da **SESAN** poderá exigir a substituição de qualquer empregado da licitante vencedora, de acordo com o interesse dos serviços, o que deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, por profissional de experiência equivalente ou superior;

21.1.2. A fiscalização exercida não reduz, nem exclui a responsabilidade da empresa vencedora, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

21.2. Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições, serão recebidos, provisoriamente, pela fiscalização ou pelo responsável por seu acompanhamento, que lavrará o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**.

21.2.1. Para o recebimento provisório, a **CONTRATADA** deverá fornecer à **SESAN**, se existirem, os certificados de garantia dos equipamentos instalados na obra, bem como os compromissos de manutenção gratuita e os manuais de operação e manutenção de máquinas, instalações e equipamentos;

21.3. Decorridos **30** (trinta) dias do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, se os serviços de correção das anormalidades, porventura verificados forem executados e aceitos pela **fiscalização da SESAN** e, comprovados os pagamentos da contribuição devida à Previdência Social relativa ao período de execução da obra, mediante a apresentação do Certificado de Quitação do **INSS** e o comprovante do **FGTS**, será lavrado o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1. Na Proposta de Preço, no caso de discordância entre os preços unitários e os preços resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros, devendo a Comissão de Licitação proceder às correções necessárias, inclusive com relação ao preço global.

22.2. Não serão permitidas emendas, rasuras, ressalvas, adendos, alterações, acréscimos, substituições ou entrelinhas a documentação ou a propostas, exceto a promoção de diligências que a Comissão entender necessárias, bem como a autenticação de documentos pela Comissão de Licitação, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou para instrução de eventuais recursos interpostos.

22.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação da documentação e propostas relativas ao presente Edital.

22.4. As licitantes deverão cumprir as recomendações deste Edital, uma vez que a inobservância de quaisquer de suas disposições constitui motivo de invalidação irreversível das propostas.

22.5. É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.6. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente à disposição para vistas aos interessados pelo prazo necessário à interposição de recursos.

22.7. Os recursos serão dirigidos ao Secretário Municipal da SESAN/PMB através da Comissão de Licitação da SEGE/PMB, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-los àquela Autoridade, a qual sendo devidamente informada fará a sua apreciação e decisão no mesmo prazo, ouvido o órgão jurídico competente.

22.8. O licitante é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, pela manutenção do compromisso de fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas, dentro do prazo de validade das propostas.

22.9. A simples participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas e condições deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

22.10. SESAN/PMB não tomará em consideração alegações posteriores de enganos, erros ou distrações, verificados nos preços apresentados.

22.11. Serão lavradas Atas circunstanciadas das sessões públicas realizadas, onde ficarão registrados os fatos mais importantes ocorridos, tais como: convocações, eventuais reclamações, impugnações ou intenção de interpor recursos, etc. As Atas serão assinadas pelos representantes dos licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação.

22.12. A licitação poderá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.13. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado poderá também a licitação ser revogada.

22.14. A anulação da licitação induz à do Contrato e não gera obrigação de indenizar, exceto pelo que já foi fornecido até a data em que ela for declarada, desde que não seja imputável a culpa, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

22.15. Não serão aceitas as documentações de Habilitação e Proposta remetidas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por outro meio que não seja o pessoal.

22.16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

22.17. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem deste processo será o da Justiça Estadual, Município de Belém, Estado do Pará, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.18. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Especificação Técnica
- Anexo III – Planilha de Orçamento
- Anexo IV – Modelo de Composição de Preços Unitários
- Anexo V - Modelos de Declarações
- Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços
- Anexo VII - Minuta de Contrato
- Anexo VIII - Quadros de Capacidade Técnica

Belém, 06 de novembro de 2014.

Monique Soares Leite Melo
Presidente da CPL/PMB/SEGEP
Portaria nº 452/2014

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA:

Termos de Referência (TR) para **Registro de Preços objetivando a futura e eventual Contratação de EMPRESA de consultoria especializada na elaboração de projetos básicos e executivos multidisciplinares (compreendendo os projetos de terraplanagem e sistema viário urbano e dimensionamento de pavimentos, macro e micro drenagem, levantamentos topográficos e geotécnicos, projeto estruturais e urbanização de vias e parques horizontais)** a serem executadas no âmbito da Administração Municipal.

1.0. OBJETIVO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os requisitos gerais para a elaboração de projetos de engenharia necessários à execução de obras viárias, macro e microdrenagem e seus complementos no âmbito da Administração Municipal, na modalidade de CONCORRÊNCIA, para REGISTRO DE PREÇOS, nos termos que regulamenta a Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, o Decreto Federal 7893/2014 – PMB, bem como o Decreto Municipal 48.804-A/2005 – PMB.

2.0. DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

2.1. Caberá a Secretaria Municipal de Saneamento – SESAN/PMB a prática de todos os atos de controle e administração do Registro de Preços, e ainda o seguinte:

2.1.1. registrar o registro de preços no Portal de Compras do Governo federal;

2.1.2. realizar o procedimento licitatório;

2.1.3. gerenciar a ata de registro de preços;

2.1.4. conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

2.1.5. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

3.0. DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA:

3.1. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

3.1.1. será incluído na respectiva ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

3.1.2. O preço da Licitante classificada em primeiro lugar será registrado em ata própria, publicado na imprensa oficial, e será submetido incondicionalmente ao sistema de controle previsto nas normas legais em vigor;

3.1.3. As publicações resumidas do compromisso de fornecimento que vier a ser firmado ao longo da execução deste deverão ser realizadas na forma do estabelecido no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores;

3.1.4. A ordem de classificação dos licitantes registrados será respeitada nas contratações;

3.1.5. O prazo de validade da ata de registro será de 12 (doze) meses;

3.1.6. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

3.1.7. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

3.1.8. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.0. DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

4.1.1. quando, pelas características do serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

4.1.2. quando for conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

4.1.3. quando for conveniente a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

4.1.4. quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

5.0. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS:

5.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real);

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.0. DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS:

6.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

6.2. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

6.3. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.4. A contratação com o fornecedor registrado será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

7.0. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES:

7.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

7.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

7.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

7.5. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6. O órgão gerenciador poderá autorizar adesão à ata independente da primeira aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador e/ou integrante da ata.

7.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.0. PRAZOS:

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da data da 1ª Ordem de Serviço.

8.2. O prazo para execução dos serviços, para cada etapa, será estabelecido na respectiva Ordem de Serviço, para finalização e entrega do conjunto de documentos técnicos, em condições de permitir a realização de licitação de obras.

8.3. Os serviços deverão ser executados e entregues em observância aos limites estabelecidos no cronograma especificado na Ordem de Serviço.

8.4. O cronograma constante em cada Ordem de Serviço deverá discriminar as etapas de execução do serviço contratado e o prazo de execução para cada etapa.

8.5. Todas as etapas deverão ser analisadas pela Comissão formada pela SESAN e somente poderá passar para a fase subsequente após análise e obter aceitação, devidamente consignada em atas de reunião.

8.6. O período demandado para providências como Consulta Prévia, registro e aprovação dos respectivos projetos junto aos órgãos públicos municipais e estaduais e Documento de Responsabilidade Técnica (ART ou equivalente) junto ao Conselho de Classe já está incluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Qualquer entrave excepcional deverá ser formalizado junto à Comissão de Fiscalização, que analisará e indicará alternativas a serem seguidas.

9.0. DA CAPACIDADE TÉCNICA:

9.1. Este item visa à avaliação dos conhecimentos básicos da licitante com relação ao objeto licitado além de permitir a verificação da capacidade e conhecimento técnicos da mesma e da sua equipe.

9.2. Capacidade Técnica da Proponente:

9.2.1. Deverá conter os seguintes elementos obrigatórios:

9.2.1.1. Experiência Específica da Proponente:

9.2.1.1.1. Deverá ser Preenchido o **QUADRO 1 - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELA EMPRESA** (Anexo VIII) relacionando os serviços compatíveis com o objeto da licitação e anexar comprovação destes por intermédio de atestados e/ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da mesma, devidamente autenticados pelo CREA e /ou CAU, que comprovem a execução de projeto de características técnicas similares às do objeto desta licitação, e cujas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo são as seguintes:

9.2.1.1.1.1. Estudos topográficos, geotécnicos, hidrológicos, de tráfego e de interferências urbanas;

9.2.1.1.1.2. Projeto de vias urbanas incluindo os de: terraplenagem, geométrico, pavimentação, drenagem, urbanização, paisagismo, sinalização e iluminação.

9.3. Capacidade da Equipe Técnica:

9.3.1. Todos os profissionais da Equipe Técnica deverão constar do Quadro de Responsáveis Técnicos da licitante, emitido pelo CREA e/ou CAU, e apresentar os atestados comprobatórios de experiência (CREA e CAU), assim como indicado no item 11 deste termo de referência, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico.

10. EQUIPE BÁSICA, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

10.1. A CONTRATADA alocará aos trabalhos a equipe técnica necessária apresentada neste Termo de Referência, a qual deverá possuir ampla experiência nos tipos de serviços do objeto em questão. Este consultor especializado deverá intervir, quando requisitado pela SESAN, em serviços de consultoria de curta duração que sejam requeridos para desenvolvimento das obras.

10.2. A CONTRATADA deverá dispor dos veículos e equipamentos previstos no orçamento, apresentando bom estado de conservação, para apoio dos trabalhos da própria empresa e da fiscalização do SESAN.

11. **EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA:**

11.1. **Coordenador Geral:** profissional sênior, com formação em engenharia civil, com experiência como responsável técnico na coordenação da execução de serviços de elaboração de projeto de obras englobando os serviços abaixo:

11.2. Elaboração de projetos de obras de infraestrutura em área urbana, englobando:

11.2.1. Estudos topográficos, geotécnicos, hidrológicos, de tráfego e de interferências urbanas;

11.2.2. Projeto de vias urbanas incluindo os de: terraplenagem, geométrico, pavimentação, drenagem e sinalização.

11.3. **Coordenador de Projeto:** profissional com formação em engenharia civil, com experiência na execução de serviços de coordenação e elaboração de projetos de obras de infraestrutura em área urbana, englobando:

11.3.1. Estudos topográficos, geotécnicos, hidrológicos, de tráfego e de interferências urbanas;

11.3.2. Projeto de vias urbanas incluindo os de: terraplenagem, geométrico, pavimentação, drenagem e sinalização.

11.4. **Engenheiro Civil de projeto:** profissional com formação em engenharia e experiência em elaboração de projetos na área do objeto deste Termo de Referência, englobando:

11.4.1. Estudos topográficos, geotécnicos, hidrológicos, de tráfego e de interferências urbanas;

11.4.2. Projeto de vias urbanas incluindo os de: terraplenagem, geométrico, pavimentação, drenagem e sinalização.

11.5. **Engenheiro Eletricista de projeto:** profissional com formação em engenharia e experiência em elaboração de projetos na área do objeto deste Termo de Referência, englobando:

11.5.1. Rede de distribuição elétrica urbana e iluminação pública.

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

10.0. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1. Os serviços compreendem os projetos básicos e executivos, em suas distintas fases, devidamente detalhados, especificados e orçados, tendo como base, em alguns casos, o estudo preliminar, quando elaborado por técnicos da SESAN, e em outros casos, o programa de necessidades e especificidades da obra e as condições locais do terreno, quando incluir a elaboração dos projetos de engenharia desde os estudos preliminares.

1.2. TERRAPLENAGEM:

1.2.1. No desenvolvimento dos projetos deverão ser obedecidos os procedimentos e Caderno de Encargos adotados pela SESAN e o disposto nas Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) em suas versões atualizadas.

1.2.2. O projeto executivo deverá apresentar, de forma clara e precisa, o memorial descritivo (concepção adotada, metodologia, parâmetros de projeto, planilhas de cálculos, especificações técnicas, quantitativos e orçamento), além de peças gráficas com detalhes construtivos e as indicações necessárias à interpretação dos elementos que os comporão para posterior execução de obras.

1.2.3. O projeto de terraplenagem deverá ser elaborado em consonância com o projeto geométrico da via por meio de planta baixa, perfis longitudinais e seções transversais, além de peças eventualmente exigidas para o desenvolvimento do projeto.

1.2.4. O projeto executivo de terraplenagem será a base para a compatibilização dos diversos projetos executivos complementares.

1.2.5. Deverão ser apresentadas as Notas de Serviço e os Quadros de cubação com os volumes de corte e aterro das vias projetadas e das quadras lindeiras, quando for o caso.

1.2.6. Os custos referentes aos projetos executivos de terraplenagem estão inclusos nos projetos de pavimentação.

1.3. PAVIMENTAÇÃO – PROJETO GEOMÉTRICO DO SISTEMA VIÁRIO:

1.3.1. No desenvolvimento dos projetos deverão ser obedecidos os procedimentos adotados pela SESAN, inclusive o que dispõe as Normas da ABNT em suas versões atualizadas.

1.3.2. O projeto executivo deverá apresentar, de forma clara e precisa, o memorial descritivo (concepção adotada, metodologia, parâmetros de projeto, planilhas de cálculos, especificações técnicas, quantitativos e orçamento), além de peças gráficas com detalhes construtivos e as indicações necessárias à interpretação dos elementos que os comporão para posterior execução de obras.

1.3.3. O projeto executivo obedecerá às larguras previamente determinadas pela SESAN em função do levantamento topográfico e da previsão legal (Plano Diretor) e deverá utilizar as declividades mínimas necessárias para o escoamento superficial das águas pluviais (0,0020m/m).

1.3.4. Deverão ser apresentadas plantas baixas, perfis longitudinais, seções transversais, cortes, detalhes específicos como sarjetas, interseções, e também, quadro resumo indicativo de área de pavimentação e extensão de meio fio de cada via, conforme segue:

1.3.4.1. Planta, em escala, não inferior a 1:1000, contendo o Projeto Geométrico e Perfil Longitudinal;

1.3.4.2. Detalhes dos elementos projetados;

1.3.4.3. Planilha de cálculo e notas de serviço que permitam o perfeito entendimento dos dimensionamentos adotados e a total execução dos serviços;

1.3.4.4. Texto com a memória justificativa de todo o projeto.

1.3.5. Dimensionamento de Pavimentação

1.3.5.1. O projeto de dimensionamento do pavimento será apresentado de forma a obedecer às diretrizes básicas adotadas pelo método do DNER / DNIT, para dimensionamento do pavimento em vias urbanas e recomposição de pavimentos existentes.

1.3.5.2. Agrega-se a estas diretrizes iniciais as funções de segurança e conforto, como também as funções estruturais a fim de permitir a resistência de cargas cada vez maiores, inclusive levando-se em conta a hierarquização das ruas, isto é, em locais pouco trafegados por veículos pesados, com pouca densidade habitacional, a pavimentação deverá ser avaliada de forma diferente que a pavimentação nos grandes eixos urbanos, cabendo ao projetista adequar o que de melhor atender a cada caso.

1.3.5.3. A escolha do pavimento a ser adotado deverá estar vinculada à alternativa dos materiais existentes em cada região da cidade, satisfazendo as condições de transporte, vida útil satisfatória e, ainda, incremento significativo com o uso da mão-de-obra, todos em consonância com técnicas que proporcionem durabilidade e economia.

1.3.5.4. No memorial será exigido texto contendo: descrição das características do subleito, através do estudo geotécnico / sondagem, com resultados dos ensaios executados com as amostras coletadas.

1.3.5.5. Considerações sobre o tráfego local: determinação do número N (número de operação equivalente do eixo padrão durante o período fixado para o projeto) utilizando os coeficientes de equivalência de cargas por eixo preconizadas no Método de dimensionamento de pavimento flexível do extinto DNER – Departamento Nacional de Estradas e Rodagens, atualmente sucedido pelo DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

1.3.5.6. Projeto e concepção do dimensionamento do pavimento considerando esse dimensionamento por subtrecho de via homogênea.

1.3.5.7. Apresentação de desenho da seção transversal tipo, indicando a distribuição das multicamadas do pavimento e os segmentos de trechos contemplados.

1.3.5.8. Apresentação de Projetos de Pós-Obra (sinalização horizontal e vertical);

1.3.5.9. Demais desenhos e detalhes que elucidem o projeto quando for necessário.

1.3.5.10. Quando se tratar de redimensionamento de pavimento, apresentar além de documentação anterior, o que se segue:

1.3.5.10.1. Inventário do pavimento;

1.3.5.10.2. Texto contendo memória das etapas de serviços realizados;

1.3.5.10.3. Resumo dos ensaios efetuados;

1.3.5.10.4. Quadro com resultado dos principais elementos do projeto de restauração;

1.3.5.10.5. Notas de serviço de reparos locais.

1.4. MACRODRENAGEM:

1.4.1. O projeto deverá apresentar, de forma clara e precisa, o memorial descritivo (concepção adotada, metodologia, parâmetros de projeto, planilhas de cálculos hidráulicos, especificações técnicas, quantitativos e orçamento), além de peças gráficas com detalhes construtivos e as indicações necessárias à interpretação dos elementos que os compõem para posterior execução de obras.

1.4.2. A contratada deverá seguir as diretrizes explicitadas no Plano Diretor de Drenagem Urbana para a cidade de BELÉM, e na ausência deste, outra disposição regulatória especificada pela SESAN.

1.4.3. Consistindo na determinação das características das bacias hidrográficas, com apresentação das curvas intensidade x duração x frequência.

1.4.4. Determinação das descargas de Projeto.

1.4.5. Elaboração dos estudos hidrológicos da área de implantação para definição das vazões solicitadas.

1.4.6. Dimensionamento dos dispositivos projetados: Os trabalhos constantes neste capítulo serão desenvolvidos de modo que se possam definir as seções – tipo dos dispositivos projetados.

1.4.7. O projeto de macrodrenagem consistirá no detalhamento do conjunto de dispositivos que permitam a condução das águas resultantes das precipitações pluviométricas e controle de cheias provocadas pela Baía de Guajará, Os levantamentos topográficos assim como os projetos de Obra de Arte Especiais (OAE's) terão seus valores de serviços calculados por preço à parte do valor de projeto de macrodrenagem.

1.4.8. Será desenvolvido a partir do estudo topográfico, estudos hidrológicos, constando dos seguintes produtos:

1.4.8.1. Planta, em escala, não inferior a 1:1000, contendo o sistema de macrodrenagem projetado com os comprimentos de cada trecho, declividades, seções dos coletores, cotas de tampa, fundo e profundidade dos poços de visita, indicação dos lançamentos e outros dispositivos do projeto;

1.4.8.2. Detalhes dos dispositivos projetados;

1.4.8.3. Planilha de cálculo e notas de serviço que permitam o perfeito entendimento dos dimensionamentos adotados e a total execução dos serviços;

1.4.8.4. Texto com a memória justificativa de todo o projeto.

1.4.8.5. Planta, em escala contendo o sistema de macrodrenagem projetado com os comprimentos de cada trecho, declividade, seções, localização no sentido montante para jusante, indicação dos lançamentos e outros dispositivos do projeto.

1.4.9. Planilha de cálculo e notas de serviço que permitam o perfeito entendimento dos dimensionamentos adotados e a total execução dos serviços.

1.4.10. Texto com a memória justificativa de todo o projeto, conforme especificado no item 12.0.

1.4.11. O projeto executivo de drenagem será a base para a compatibilização dos diversos projetos complementares.

1.5. MICRODRENAGEM:

1.5.1. O Projeto Executivo de Microdrenagem Pluvial deverá atender as últimas versões das Normas Brasileiras pertinentes e as diretrizes a serem fornecidas pela SESAN – Secretaria Municipal de

- Saneamento, devendo conter a determinação das características das bacias hidrográficas, com apresentação das curvas intensidade x duração x frequência. Determinação das Vazões de Projeto.
- 1.5.2. Consistirá em definir as seções dos coletores e no detalhamento do conjunto de dispositivos que permitam a captação e condução das águas resultantes das precipitações pluviométricas até o lançamento nos canais. Será desenvolvido a partir do estudo topográfico, estudos hidrológicos e projeto geométrico, constando dos seguintes produtos:
- 1.5.2.1. Planta, em escala, não inferior a 1:1000, contendo o sistema de microdrenagem projetado com os comprimentos de cada trecho, declividades, seções dos coletores, cotas de tampa, fundo e profundidade dos poços de visita, indicação dos lançamentos e outros dispositivos do projeto;
- 1.5.2.2. Detalhes dos dispositivos projetados, de acordo com os padrões exigidos pelo cliente;
- 1.5.2.3. Planilha de cálculo e notas de serviço que permitam o perfeito entendimento dos dimensionamentos adotados e a total execução dos serviços;
- 1.5.2.4. Texto com a memória justificativa de todo o projeto.
- 1.5.3. O projeto executivo deverá apresentar, de forma clara e precisa, o memorial descritivo (concepção adotada, metodologia, parâmetros de projeto, planilhas de cálculos hidráulicos, especificações técnicas, quantitativos e orçamento), além de peças gráficas com detalhes construtivos e as indicações necessárias à interpretação dos elementos que os comporão para posterior execução de obras.
- 1.5.4. A contratada deverá seguir as diretrizes explicitadas no Plano Diretor de Drenagem Urbana para a cidade de BELÉM, e na ausência deste, outra disposição regulatória especificada pela SESAN.
- 1.5.5. O projeto executivo de drenagem será a base para a compatibilização dos diversos projetos complementares.
- 1.5.6. O projeto executivo deverá, obrigatoriamente, definir o destino final da rede projetada, incluindo justificativa para tal escolha e comprovação de sua suficiência hidráulica.
- 1.5.7. O projeto de drenagem será elaborado em consonância com o projeto geométrico. Na planta de perfis longitudinais, em escalas previamente indicadas pela SESAN, deverão ser apresentados o greide da via e as galerias de drenagem projetadas e indicadas as cotas do greide e de fundo das galerias, a seção e declividade para cada trecho de galeria.
- 1.5.8. As cotas e altitudes deverão ser expressas com base na rede de Referências de Nível (RN) do IBGE. No caso de áreas alagáveis deverá ser indicada a cota da cheia máxima.
- 1.5.9. Na planta baixa deverão constar a indicação do sentido do fluxo do escoamento superficial, a seção, declividade e extensão da galeria projetada, por trecho entre dois poços de visita.
- 1.5.10. O projeto deverá indicar em planta baixa e nos perfis todas as interferências com as canalizações das concessionárias de serviços públicos; A obtenção de tais elementos ficará a cargo da Contratada, mediante Ofício da SESAN.
- 1.5.11. Elementos auxiliares como drenos, trincheiras, berços, barbacãs, quando propostos, deverão ser justificados e submetidos à aprovação da SESAN.
- 1.5.12. As estruturas que utilizarão concreto armado deverão ter seu cálculo e todo o detalhamento de forma e ferro anexados e serão considerados os critérios de execução e medição definidos no item 11.7 deste Termo de Referência.

1.5.13. Todas as canalizações e estruturas deverão ter seus preços a parte e detalhes executivos apresentados e, tais como: Caixas coletoras tipo “boca de lobo”, Poços de visita, bueiros, galerias, canais, muros, berços, drenos, trincheiras, barbacãs, etc.

1.6. TOPOGRAFIA:

1.6.1. Os serviços de levantamentos topográficos serão realizados para subsidiar projetos de obras viárias, de pavimentação, macro e microdrenagem, urbanização e demais ações previstas neste Termo de Referência, ou outros estudos indicados pela SESAN.

1.6.2. No desenvolvimento dos projetos deverão ser obedecidos os procedimentos e Caderno de Encargos adotados pela SESAN, inclusive o que dispõe as Normas da ABNT em suas versões atualizadas.

1.6.3. Normas técnicas, regulamentos e leis aplicáveis:

1.6.3.1. Para realização dos serviços topográficos, previstos nessas especificações, é necessário o conhecimento das normas, regulamentos e leis discriminados abaixo:

1.6.3.2. Decreto nº 89.317, de 20/06/84 - Instruções Reguladoras das Normas Técnicas da Cartografia Nacional, quanto aos padrões de exatidão;

1.6.3.3. Especificações e Normas Gerais para Levantamentos Geodésicos - IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Resolução PR nº 22, de 21-07-1983, publicada no Boletim de Serviço nº 1602, de 01/08/1983 de Lei nº 243, de 28/02/1967, que determina a competência da Instituição quanto aos levantamentos geodésicos;

1.6.3.4. NBR 5425 - Guia para inspeção por amostragem no controle e certificação da qualidade – Procedimento;

1.6.3.5. NBR 5426 - Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos – Procedimento;

1.6.3.6. NBR 5427 - Guia para utilização da NBR 5426 – Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos – Procedimento;

1.6.3.7. NBR 5428 - Procedimentos estatísticos para determinação da validade de inspeção por atributos feita pelos fornecedores – Procedimento;

1.6.3.8. NBR 8196 - Emprego de escalas em desenho técnico – Procedimento;

1.6.3.9. NBR 8402 - Execução de caracteres para escrita em desenho técnico – Procedimento;

1.6.3.10. NBR 8403 - Aplicação de linhas em desenhos – Tipos de linhas - Largura das linhas – Procedimento;

1.6.3.11. NBR 10068 - Folha de desenho - Leiaute e dimensões – Procedimento;

1.6.3.12. NBR 10126 - Cotagem em desenho técnico – Procedimento;

1.6.3.13. NBR 10582 - Apresentação da folha para desenho técnico – Procedimento;

1.6.3.14. NBR 10647 - Desenho técnico - Norma geral – Terminologia;

1.6.3.15. NBR 13133/1994 – Execução de levantamento topográfico.

1.6.4. Conceituação (glossário):

1.6.4.1. Área especial: área que devido a sua finalidade específica, deve ser objeto de levantamentos mais detalhados e particulares;

1.6.4.2. Batimetria: é o levantamento do perfil transversal (seção) de um curso d’água, lago, reservatório, ao longo de determinada linha, chamada eixo batimétrico, derivado de uma linha base;

1.6.4.3. Bloco RN: bloco de concreto de formato tronco piramidal, com dimensões no topo 0,15m X 0,15m e base 0,20 X 0,20m e altura de 0,70 m, resistência à compressão de 20Mpa. Tendo no centro de sua face superior (base menor) um prego; calota ou vergalhão onde será inscrita a sua identificação, e

1.6.4.4. Coordenadas UTM: é o nome dado aos valores de abscissa (E) e ordenada (N) de um ponto sobre a superfície da Terra, adotado pelo Sistema Cartográfico Brasileiro, recomendado em convenções Internacionais das quais o Brasil é participante;

1.6.4.5. DATUM: Ponto geodésico primordial de um sistema geodésico, definidor da orientação topocêntrica do modelo adotado como imagem geométrica da Terra (elipsóide de referência) por intermédio de suas coordenadas geográficas (latitude e longitude), do azimute geográfico de uma direção por ele formada com outro ponto do modelo e do seu afastamento geoidal;

1.6.4.6. Estaca (Testemunha): Peça de madeira de qualidade de secção retangular (0,04 x 0,01)m e altura de 0,30m. Provida de ponta (altura 0,10m), cravada no terreno e destinada a indicar a posição de piquete e fornecer a denominação da mesma em locação poligonal, linha base, eixo de adutora;

1.6.4.7. Levantamento topográfico planimétrico: Levantamento dos limites e confrontações de uma propriedade, pela determinação do seu perímetro, incluindo, quando houver, o alinhamento da via ou logradouro com o qual faça frente, bem como a sua orientação e a sua amarração a pontos materializados no terreno de uma rede de referência cadastral, ou, no caso de sua inexistência, a pontos notáveis e estáveis nas suas imediações.

1.6.4.8. Levantamento topográfico altimétrico (ou nivelamento): Levantamento que objetiva, exclusivamente, a determinação das alturas relativas a uma superfície de referência, dos pontos de apoio e/ou dos pontos de detalhes, pressupondo-se o conhecimento de suas posições planimétricas, visando à representação altimétrica da superfície levantada;

1.6.4.9. Levantamento topográfico planialtimétrico: Levantamento topográfico planimétrico acrescido da determinação altimétrica do relevo do terreno e da drenagem natural;

1.6.4.10. Levantamento topográfico planimétrico semicadastral: Levantamento planimétrico acrescido da determinação planimétrica da posição de certos detalhes visíveis ao nível e acima do solo e de interesse à sua finalidade, tais como: limites de vegetação ou de culturas, cercas internas, edificações, benfeitorias, posteamentos, barrancos, árvores isoladas, valos, valas, drenagem natural e artificial, etc.

1.6.4.11. Levantamento topográfico planialtimétrico semicadastral: Levantamento topográfico planialtimétrico acrescido dos elementos planimétricos inerentes ao levantamento planimétrico cadastral;

1.6.4.12. Marco: Consiste na materialização de pontos geodésicos, topográficos, definidores e notáveis de alinhamentos. É um bloco de concreto de formato tronco piramidal, com dimensões no topo 0,07m X 0,07m e base 0,12 X 0,12m e altura de 0,70 m, resistência à compressão de 20Mpa. Tendo no centro de sua face superior (base menor) calota, onde será inscrita a sua identificação;

1.6.4.13. Piquete: Peça de madeira de qualidade de secção quadrada (0,04 x 0,04)m e altura de 0,25m. Provida de ponta, cravada no terreno e usada para materializar um alinhamento ou vértice de poligonal. Deve ter obrigatoriamente uma tacha metálica para melhor caracterização do ponto;

1.6.4.14. Referência de nível: Ponto implantado e materializado na superfície terrestre, de modo estável e com permanência adequada a sua finalidade, no qual é determinado o valor da distância

vertical dele a uma superfície de nível, por intermédio de nivelamento geométrico ou por métodos equivalentes;

1.6.4.15. Travessia: Cruzamento de um eixo locado com outro ou com estrada, rio, canal ou qualquer obstáculo, natural ou não.

1.6.5. Diretrizes gerais:

1.6.5.1. No preço unitário apresentado pelo contratado para a execução dos serviços topográficos deverá estar incluso todos os equipamentos, material, mão de obra, com seus respectivos encargos sociais, BDI/LDI, além dos serviços necessários para o desenvolvimento do trabalho, tais como: abertura de picadas, limpezas de vegetação para visadas, fixação de marcos de concreto, de piquetes e barrotes madeira, de pino metal, deslocamento.

1.6.5.2. A contratada deverá realizar visita técnica para conhecimento do local de execução dos serviços e das dificuldades locais quanto ao relevo, vegetação e outras circunstâncias do trabalho de campo.

1.6.5.3. Os trabalhos topográficos deverão ser amarrados à rede básica, anteriormente disposta na área. Na sua inexistência, amarrar-se-á à Rede Básica Nacional, sistema SAD/69 e marégrafo de Imbituba.

1.6.5.4. Quando necessário, o transporte de coordenadas deverá ser efetuado por meio do processo de posicionamento tridimensional por satélites GPS (Global Positioning System) geodésico de dupla frequência (L1 L2), com precisão após processamento off-line de 20mm a 1m + 3 ppm, (68,7%).

1.6.5.5. Deverão ser observadas as seguintes condições para alcançar a precisão supracitada:

1.6.5.6. Distância máxima tolerável da estação de referência: de acordo com as especificações do equipamento;

1.6.5.7. PDOP máximo: < 6;

1.6.5.8. Razão Sinal/Ruído mínima do sinal GPS: > 6;

1.6.5.9. Horizonte mínimo de rastreamento (máscara): 15°;

1.6.5.10. Operar sempre no modo 3D, sendo necessários no mínimo 5 satélites rastreados simultaneamente para a inicialização e um mínimo de 4 durante a execução do levantamento;

1.6.5.11. Intervalo de gravação: 5s;

1.6.5.12. Processamento off-line com programa dotado de algoritmos de combinação de observáveis (fase e portadora), busca de ambiguidades e com capacidade de processar as fases da(s) portadora(s);

1.6.5.13. Receptores com um mínimo de 6 canais;

1.6.5.14. Os trabalhos topográficos deverão, preferencialmente, serem realizados por estações totais classe 3, com desvio-padrão precisão angular menor ou igual a -2 ou +2 e desvio-padrão precisão linear menor ou igual - (3mm + 3 ppm x D) ou + (3mm + 3 ppm x D), em D é distância medida em Km.

1.6.5.15. A metodologia de levantamento planialtimétrico corresponde à classe III PA, preconizado na NBR – 13133, com escala de desenho 1:1000 e a equidistância das curvas de nível de metro em metro. A densidade mínima de pontos a serem medidos por hectare será definido conforme a declividade do terreno, sendo que: declividade acima de 20%, 32 pontos; declividade entre 10 e 20%, 25 pontos; declividade de até 10%, 18 pontos.

1.6.5.16. Para o levantamento planialtimétrico semicadastral, a metodologia corresponde à classe I PAC preconizada na NBR – 13133, com escala de 1:1000 e equidistância das curvas de nível de metro

em metro. A densidade mínima de pontos a serem medidos por hectare será definido conforme a declividade do terreno, sendo que: declividade acima de 20%, 50 pontos; declividade entre 10 e 20%, 40 pontos; declividade de até 10%, 30 pontos.

1.6.5.17. Para o levantamento planimétrico – poligonais, considera-se a classe IIIIP preconizado na NBR – 13133, sendo que as medidas angulares serão realizadas pelo o método das direções com duas séries de leituras conjugadas direta e inversa, horizontal e vertical. Para medidas lineares serão realizadas leituras recíprocas (vante e ré) com distanciômetros eletrônico ou medidas com trena de aço aferida com correções de dilatação, tensão, catenária e redução ao horizonte.

1.6.5.18. Para levantamentos topográficos de nivelamento de linha em que se determinam altitudes ou cotas em pontos de segurança e vértices de poligonais destinados aos projetos básicos e executivos, será realizado nivelamento geométrico – classe IIN.

1.6.5.19. Para nivelamento de linhas em que se determinam altitudes ou cotas em poligonais de levantamento ou levantamento de perfis para estudos preliminares de concepção e viabilidade, será realizado nivelamento trigonométrico Classe IIIN.

1.6.5.20. Admite-se as tolerâncias para as medidas angulares e verticais as prescritas para as poligonais tipo 3, expressas na NBR – 13133.

1.6.5.21. Para levantamento planialtimétrico de áreas especiais: como elevatórias, áreas para desapropriação, dentre outras, deverá corresponder a classe II PAC, preconizado na NBR 13133, com escala de desenho 1:500, equidistância de curva de nível de metro em metro.

1.6.5.22. Os Marcos devem obrigatoriamente ser colocado, pelo menos nas seguintes posições:

1.6.5.23. No ponto de partida e final da faixa levantada;

1.6.5.24. A intervalos de 1.500 metros no máximo nos alinhamentos acima de 5.000 metros;

1.6.5.25. Nos locais próximos a travessias;

1.6.5.26. Em extensões superiores a 1.000 metros;

1.6.5.27. Nos vértices das áreas especiais.

1.6.5.28. Os piquetes devem ser cravados de tal modo que seja difícil arrancá-los manualmente, em caso de solos mais resistentes utilizar pontaletes de ferro;

1.6.5.29. As estacas devem ser de madeira com 3 cm de diâmetro e comprimento de 40 cm;

1.6.5.30. Devem ser colocadas estacas testemunhas, aproximadamente 30cm à direita dos piquetes, para caracterizá-los. A face das estacas voltada para o piquete chanfrada e numerada à tinta vermelha indelével, em ordem crescente;

1.6.5.31. Para cada marco planimétrico deverá ser elaborado um formulário contendo um croqui de localização, e itinerário de acesso contendo os elementos necessários para que qualquer pessoa possa chegar ao vértice implantado;

1.6.5.32. Além dos marcos de concreto, devem ser instalados piquetes de madeira em locais apropriados tais como: interseção / deflexões ou acidentes do terreno que possam ter influência na faixa levantada, numerados em ordem crescente;

1.6.5.33. Colocar estacas intermediárias nos pontos de mudança do perfil do terreno; Colocar estacas nos pontos de início e término de travessias.

1.6.6. Levantamento planialtimétrico em áreas urbanizadas:

- 1.6.6.1. Engloba as atividades para o levantamento das áreas urbanizadas, incluindo suas dimensões, tipo de pavimento do logradouros públicos ou sua ausência, nome do bairro, levantamento das edificações, identificação de sua numeração, contorno de matas, linhas transmissões elétricas;
- 1.6.6.2. Identificação de pontos notáveis (mudança de greide de rua, pontes, margens de rios, lagoas, etc.), cruzamento de vias para obtenção de cotas e pontos para complementação do traçado de curvas de nível;
- 1.6.6.3. Deve conter pontos de referências como: escolas, estádio, praças, igrejas, lagoas, clubes, via férrea;
- 1.6.6.4. Deverão ser adotadas convenções especiais para representação em planta, de prédios com mais de dois pavimentos, edificações religiosas, estabelecimento fabris, edificações públicas, hospitais e edifícios importantes na comunidade;
- 1.6.6.5. Para os levantamentos de bueiros e pontes deverão conter em planta, as cotas de soleira a montante e a jusante, indicando o material que é feito e o tipo de construção, diâmetro, largura, altura, comprimento, cotas do NA, NF da geratriz superior e da pista de rolamento (recobrimento);
- 1.6.6.6. Para levantamento de drenagem pluvial indicar as tubulações, os diâmetros, posição de PV's, interferências com outras infraestruturas, bocas de lobo e caixas de passagens;
- 1.6.6.7. Deverá ser feita uma poligonal base fechada que envolva a área a ser levantada com a colocação de marcos, em locais como: calçadas, bases de monumento, soleiras; que funcione como um referencial planimétrico;
- 1.6.6.8. Deve ser indicada, em planta, a posição e cota da base de qualquer torre ou antena emissora (Rádio, TV, Celular, Radar, rádio amador, etc);
- 1.6.6.9. O ponto de partida da poligonal base deve estar situado em uma das ruas principais da cidade;
- 1.6.6.10. Devem ser anotadas em destaque nas cadernetas de campo e indicadas nas plantas, as cotas das extremidades e centro das pistas de pouso;
- 1.6.6.11. No levantamento dos trechos ocupados por estradas de ferro e de rodagem, federais, estaduais ou municipais, devem ser anotadas as respectivas referencias em quilômetros.
- 1.6.6.12. Os marcos plani-altimétricos deverão ser cravados na área explorada ou locados de tal forma que possam ser utilizados como estação ou amarração de partida;
- 1.6.6.13. Deverão ser levantados minuciosamente todos os detalhes sobre rios, córregos, grotas e todo acidente geográfico existente dentro da área levantada. Nos cursos de água, deverão ser medidos, em intervalos normais de 50m, as cotas NF, NA e tantos pontos quanto forem necessários para definir a orografia em sua margens, e deverão ser anotada as cotas máximas e mínimas históricas de inundações (cota de cheia máxima);
- 1.6.6.14. Deverão ser levantadas benfeitorias, árvores frutíferas e de grande porte, olarias, estruturas de instalações elétricas e de telefonia (postes) e demais edificações inseridas na área, objeto do levantamento;
- 1.6.6.15. Para as áreas a serem desapropriadas deverá elaborado memorial descritivo que consiste no conjunto de plantas e textos que identifica em termos topográficos, a situação, dimensão, orientação geográfica, confrontação e condições gerais destas áreas, além de faixas necessárias ao acesso às unidades de abastecimento de água, cadastro de benfeitorias existentes dentro da área a ser desapropriada como plantações, cercas, cacimbas, edificações, dentre outros;
- 1.6.6.16. Quando existir travessia, deve constar a estaca de início, de meio e de término da estrutura;

1.6.6.17. Caso a travessia seja sobre um talvegue, deve ser indicado em qual período do ano o mesmo é seco;

1.6.6.18. Caso a travessia seja sobre um curso d'água deve ser feita batimetria e indicadas as pontes próximas;

1.6.6.19. Todo eixo de travessia deve estar o mais próximo da perpendicular ao eixo do obstáculo ou tangente de seu trecho em curva;

1.6.6.20. Quando a travessia for sobre faixa ou área de utilização de algum órgão público, devem ser obedecidas as normas deste;

1.6.6.21. As travessias devem ter os ângulos de cruzamento entre eixos indicados;

1.6.6.22. Os serviços de "Levantamento Topográfico Semicadastral (ao longo das vias)" serem medidos e pagos de acordo com a extensão das vias, independente das dimensões das seções;

1.6.7. Os serviços de "Levantamento Topográfico Cadastral (em terrenos e quadras)" serem medidos e pagos de acordo com cada área levantada e os preços unitários contratados, parcelando-se a quantidade de acordo com as faixas de preços ofertados, como por exemplo: para uma quantidade de 40,00 m² se medirá 2.000,00 m² pelo preço unitário do subitem "5.1", 3.000,00 m² (5.000,00 – 2.000,01) pelo preço unitário do subitem "5.2", 10.000,00 (15.000,00 – 5.000,01) pelo preço unitário do subitem "5.3".

1.6.8. Produto a entregar:

1.6.8.1. Deverá ser entregue relatório técnico numerado, datado e assinado por responsável técnico pelo trabalho, com sua respectiva ART registrada no Conselho de Classe, quando do término do levantamento topográfico, que contenha, no mínimo, os seguintes tópicos:

1.6.8.1.1. objeto;

1.6.8.1.2. finalidade;

1.6.8.1.3. período de execução;

1.6.8.1.4. localização;

1.6.8.1.5. origem (datum);

1.6.8.1.6. descrição do levantamento ou serviços executados;

1.6.8.1.7. precisões obtidas;

1.6.8.1.8. quantidades realizadas;

1.6.8.1.9. relação da aparelhagem utilizada;

1.6.8.1.10. equipe técnica e identificação do responsável técnico com sua respectiva ART;

1.6.8.1.11. documentos produzidos do levantamento solicitado;

1.6.8.1.12. Desenhos nas escalas estabelecidas na NBR 13.133 ou indicadas pela Sesan;

1.6.8.1.13. memórias de cálculo, destacando-se:

1.6.8.1.13.1. planilhas de cálculo das poligonais;

1.6.8.1.13.2. planilhas de linhas de nivelamento.

1.6.8.2. O Relatório deverá ser entregue em duas vias impressas e em meio magnético, em CD-ROM, de acordo com os prazos estabelecidos na Ordem de Serviço. A via impressa deverá ser apresentada encadernada, em formato A4, com as devidas plantas produzidas, impressas em formato adequado, organizadas em envelopes plásticos, com respectivo sumário de peças gráficas.

1.6.9. Cronograma de trabalho:

1.6.9.1. A Contratada, antes da emissão da OS e do início dos trabalhos topográficos e de cadastro, deverá apresentar, para aprovação pela SESAN, o Plano de Trabalho Específico (PTE) de topografia, contendo:

- 1.6.9.1.1. data prevista para início dos trabalhos;
- 1.6.9.1.2. a equipe a ser mobilizada, com a indicação do responsável pelos serviços no campo;
- 1.6.9.1.3. a localização (local do escritório de campo);
- 1.6.9.1.4. os equipamentos a serem utilizados, em cada tipo de serviço;
- 1.6.9.1.5. a metodologia a ser utilizada para o desenvolvimento de cada tipo de serviço;
- 1.6.9.1.6. os quantitativos de cada tipo de serviço;
- 1.6.9.1.7. a data prevista para o término dos serviços, em consonância com as OS.

1.7. SONDAGEM:

1.7.1. No desenvolvimento dos projetos deverão ser obedecidos os procedimentos e Caderno de Encargos adotados pela SESAN, inclusive o que dispõe as normas da ABNT em suas versões atualizadas.

1.7.2. O estudo geotécnico deverá apresentar, de forma clara e precisa, o memorial descritivo (concepção adotada, metodologia, parâmetros, ensaios, especificações técnicas e quantitativos), além de peças gráficas com planta de situação, planta baixa e perfil do terreno com as indicações necessárias, possibilitando uma posterior aferição.

1.7.3. Para estudo de subleito deverão ser feitos furos a trado para o dimensionamento do pavimento até a profundidade de 2,00 m, e a percussão, onde a sondagem a trado for insuficiente, assim como, para o projeto de cálculo estrutural, obedecendo às normas brasileiras, podendo abranger outros elementos de interesse do projetista. Indica-se, com base na legislação vigente, a sondagem a percussão SPT (Standard Penetration Test), ensaio pelo qual se determina o índice de resistência à penetração (N).

1.7.4. A quantidade de furos será determinada de acordo com orientação do projetista, com aprovação da SESAN. Para efeito de proposição de preço considerar a profundidade até 25,00 m por furo, sendo que as paralisações das sondagens deverão seguir os critérios de norma.

1.7.5. A contratada deverá apresentar os Relatórios contendo a metodologia adotada, os perfis e gráficos geológicos do terreno relativos aos furos e indicar em planta sua localização; conterà ainda informações sobre o nível do lençol freático. Os resultados subsidiarão os projetos estruturais e de pavimentação.

1.8. PROJETO DE CÁLCULO ESTRUTURAL – OBRAS D'ARTE CORRENTES E ESPECIAIS – OAC e OAE:

1.8.1. No desenvolvimento dos projetos deverão ser obedecidos os procedimentos e Caderno de Encargos adotados pela SESAN, inclusive o que dispõe as normas da ABNT em suas versões atualizadas.

1.8.2. O projeto executivo deverá apresentar, de forma clara e precisa, o memorial descritivo (concepção adotada, metodologia, parâmetros de projeto, planilhas de cálculos, especificações técnicas, quantitativos e orçamento), além de peças gráficas com detalhes construtivos e as indicações

de forma necessárias à interpretação dos elementos que os comporão para posterior execução de obras.

1.8.3. Os projetos executivos poderão contemplar:

1.8.3.1. Estabilização e contenção de maciços;

1.8.3.2. Construção, restauração e/ou melhoramentos de pontilhões, pontes (até uma faixa de rolamento e duas pistas), viadutos (até duas faixas de rolamento e quatro pistas), etc. Apresentando, quando houver necessidade, o projeto Arquitetônico, Paisagístico, Drenagem, elétrico etc. Este serviço será medido e pago de acordo com a extensão das pontes e/ou viadutos projetados, incluindo as extensões das rampas de acesso;

1.8.3.3. Construção, restauração e/ou melhoramentos de passarelas. Apresentando, quando houver necessidade, o projeto Arquitetônico, Paisagístico, etc. Este serviço será medido e pago de acordo com a extensão das passarelas projetadas, incluindo as extensões das rampas e escadas de acesso;

1.8.3.4. Detalhamento de seções de galerias, canais, pontes, viadutos e passarela, contenções e demais estruturas em concreto armado, tais como: caixas de drenagem, bocas de lobo, comportas, redutores de velocidade, dissipadores de energia, dispositivos de escoamento pluvial em geral, incluindo o dimensionamento da espessura de paredes e lajes e projeto da fundação, e respectivas armaduras. Os projetos de contenções serão medidos e pagos de acordo com a área da vista principal das mesmas. Os projetos das galerias serão medidos e pagos de acordo com a área da projeção em planta das mesmas.

1.8.4. Os projetos deverão conter:

1.8.4.1. Memorial descritivo e de cálculos;

1.8.4.2. Peças gráficas em plantas de forma e ferro, cortes e detalhes;

1.8.4.3. Especificações de materiais e serviços para execução.

1.8.5. O projeto de fundações deverá levar em conta as características do subsolo, avaliado a partir dos estudos e prospecções geotécnicas, bem como as particularidades do local; os estudos geotécnicos e sondagens serão considerados como item distinto, devendo ser avaliados separadamente;

1.8.6. O projeto deverá apresentar desenhos das ferragens com indicações detalhadas de sua disposição nas peças da estrutura, tipos de emendas e ganchos adotados, especificação do tipo de aço, diâmetro dos vergalhões, número das posições, quantidades, comprimentos, listas gerais e de resumo dos vergalhões dos elementos estruturais, e representados em cada formato com todos os algarismos e traços visíveis e em escalas convenientes e usuais;

1.9. PROJETOS DE EQUIPAMENTOS E EDIFICAÇÕES

1.9.1. Os projetos de Equipamentos Urbanísticos e de Edificações em vias deverão ser compostos de todos os projetos arquitetônicos e complementares de engenharia necessários para a construção, devendo ser medidos pela área de projeção em planta dos mesmos.

1.10. URBANIZAÇÃO DE VIAS E PARQUES HORIZONTAIS:

1.10.1. Relatório prévio de vistoria técnica, acompanhado de registro fotográfico da área do projeto para discussão prévia com a SESAN, de ações urbanísticas solicitadas pelo cliente;

1.10.2. Levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado da área do projeto, com identificação:

1.10.2.1. dos limites da área do projeto devidamente cotados e referências de nível;

- 1.10.2.2. das curvas de nível à equidistância de 1,00m (um metro);
- 1.10.2.3. de calçadas ou meios-fios, existentes;
- 1.10.2.4. de árvores, postes, poços de visita (PV), telefones públicos e outros elementos fixos existentes;
- 1.10.2.5. dos limites de edificações existentes, devidamente cotados.
- 1.10.3. Planta de Localização do projeto, indicando sua posição em relação à cidade/bairro, com o nome do logradouro e o código, se houver;
- 1.10.4. Planta de Situação do conjunto urbano, indicando a área do projeto e seu entorno imediato, contendo:
 - 1.10.4.1. o sistema viário, com a respectiva hierarquia, segundo classificação municipal;
 - 1.10.4.2. identificação dos imóveis do entorno imediato e as atividades neles exercidas.
 - 1.10.4.3. Projeto de Urbanização de espaços públicos (parque, praça, largo etc.), composto dos seguintes projetos específicos:
 - 1.10.4.4. Projeto Urbanístico, apresentando a proposta geral de intervenção e localização dos equipamentos e mobiliário urbano;
 - 1.10.4.5. Projeto de Paisagismo, apresentando arborização e vegetação em geral, com identificação das espécies utilizadas;
 - 1.10.4.6. Projeto de Iluminação, apresentando a localização, altura e espaçamento dos postes, potência das lâmpadas e raio de ação das luminárias;
 - 1.10.4.7. Projeto ou Especificação de Equipamentos Urbanos (quiosques, coretos, postos de serviços etc.);
 - 1.10.4.8. Projeto ou Especificação do Mobiliário Urbano (bancos, postes, grades, lixeiras, telefones públicos etc.).
- 1.10.5. Projeto de Instalação Elétrica para alimentar o sistema de iluminação pública e o funcionamento de equipamentos urbanos.
- 1.10.6. Projeto do Sistema Viário, compreendendo as vias, com delimitação das faixas de rolamento de veículos, calçadas e elementos de acessibilidade, como rampas para portadores de necessidades especiais (PNE) e rebaixamentos de piso, dentre outros. O Projeto Geométrico do Sistema Viário será considerado como nova tarefa, sendo complementar ao projeto urbanístico, devendo ser cobrado separadamente, obedecendo os critérios especificados neste Termo de Referência.

1.11. CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA:

- 1.11.1. Trata-se do conjunto de ações suplementares necessárias ao correto curso dos projetos, quais sejam:
 - 1.11.1.1. Apoiar a análise, atualização e revisão de projetos;
 - 1.11.1.2. Elaboração dos projetos de desvio de tráfego;
 - 1.11.1.3. Compatibilização das interferências;
 - 1.11.1.4. Especificações Técnicas e Memoriais Descritivos dos serviços deste item;
 - 1.11.1.5. Elaboração de Laudos de avaliação técnica de imóveis comprometidos pelos projetos, conforme NBR 14.653 da ABNT;
 - 1.11.1.6. Quaisquer outras peças técnicas que se façam necessárias à execução dos serviços, objetos desse termo de referência.

1.11.2. A utilização destes serviços deverá ter anuência prévia da SESAN. O projetista contratado deverá apresentar as justificativas necessárias e todos os dados solicitados pela SESAN para análise da necessidade de contratação de consultorias técnica, além do dimensionamento de horas para os serviços solicitados. Somente após esta análise a SESAN os autorizará.

2.0. Conforme a instrução de serviço DG nº 03 DNIT consultoria, a equipe de consultoria será remunerado de acordo com a tabela hora/remuneração.

3.0. ETAPAS DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS:

3.1. ANTEPROJETO:

3.1.1. Trata-se do conjunto de ações preliminares que representam as soluções propostas em relação à adoção de diretrizes, tanto para elaboração de projeto, quanto em relação às especificações técnicas necessárias à sua execução. Nesta etapa, dever-se-á considerar aspectos inerentes à tecnologia construtiva, pré-dimensionamentos, concepções que propiciem avaliar, com a devida antecedência, a qualidade, os prazos e custos estimados da obra ou serviço.

3.1.2. No caso específico de obras viárias, o Contratado deverá fazer o levantamento das possíveis interferências com as concessionárias de serviços públicos.

3.1.3. O anteprojeto, assim definido, será apresentado à SESAN para análise, aprovação e posterior pagamento.

3.2. PROJETO BÁSICO:

3.2.1. Define-se por Projeto Básico, segundo o Art. 6º inciso IX, da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o serviço objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos contidos no Anteprojeto; e para assegurar a viabilidade técnica, o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e possibilitar a avaliação do custo da obra, a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

3.2.2. Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

3.2.3. Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes, durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras;

3.2.4. Identificação dos tipos de serviços a executar, de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

3.2.5. Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

3.2.6. Subsídios para montagem do plano de Licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de Fiscalização e outros dados julgados necessários;

3.2.7. Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos previamente avaliados;

3.2.8. No caso específico de obras viárias, para elaboração do projeto básico deverá ser conhecido o perfil geológico do terreno, visando facilitar e viabilizar o correto dimensionamento do pavimento, com vistas a uma a uma análise de viabilidade técnica e econômica da solução a ser adotada.

3.2.9. O Projeto Básico, dessa forma definido, será apresentado à SESAN para análise, aprovação e posterior pagamento.

3.2.10. Após a análise do Projeto Básico a SESAN indicará as correções e/ou complementações necessárias para a elaboração final do Projeto Executivo.

3.3. PROJETO EXECUTIVO:

3.3.1. O Projeto Executivo é o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e com as diretrizes contidas neste Termo de Referência. Consiste no Projeto Básico, exhaustivamente revisado e detalhado com a compatibilização dos elementos envolvidos, o caderno de encargos, o orçamento discriminado e o plano de execução com o cronograma físico-financeiro.

3.3.2. O Projeto Executivo, assim definido, será apresentado à SESAN para análise, aprovação e posterior pagamento.

4.0. CUSTOS PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1.1. O custo total dos serviços a serem contratados é de R\$ 33.955.616,00 (trinta e três milhões novecentos e cinquenta e cinco mil seiscientos e dezesseis reais).

4.1.2. A remuneração dos projetos será calculada de acordo com a tabela de preços a seguir apresentada como referência máxima, sendo a mesma a base para julgamento das propostas de preço. Os itens listados correspondem a serviços completos, com o Termo de Aprovação da Fiscalização, e entregues, com o Termo de Recebimento:

Ordem	Descrição	Unid	Quantidade	Preço Total
1	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO (PROJETO GEOMÉTRICO, PROJETO TERRAPLANAGEM E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL)			
1.1	Ruas	m ²	874,190.40	2,128,653.62
1.2	Avenidas	m ²	71,534.00	307,953.87
1.3	Dimensionamento de Pavimentação			
1.3.1	Ruas e Avenidas	km	243.00	369,398.88
2	PROJETO MACRODRENAGEM			
2.1	Projeto Macrodrenagem	km ²	35.00	510,199.38
3	PROJETO DE MICRODRENAGEM			
3.1	Projeto de Microdrenagem	m	80,714.33	938,304.13
4	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO SEMICADASTRAL (AO LONGO DAS VIAS)			
4.1	Ruas com Interferências e Favelas	km	156.00	1,231,350.12
4.2	Ruas em Riachos	km	36.00	226,793.16

4.3	Ruas em Condições Normais (sem interferências)	km	57.00	219,041.03
4.4	Em Avenidas	km	6.00	22,201.44
5	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL (EM TERRENOS E QUADRAS)			
5.1	Até 2.000 m ²	m ²	2,000.00	1,410.00
5.2	Entre 2.001 e 5.000m ²	m ²	5,000.00	2,525.00
5.3	Entre 5.001 e 15.000m ²	m ²	15,000.00	6,675.00
5.4	Entre 15.001 e 40.000m ²	m ²	40,000.00	15,400.00
55	Acima 40.001m ²	m ²	40,000.10	11,400.03
6	SONDAGEM GEOTÉCNICA			
6.1	A trado	Furo	486.00	344,962.80
6.2	Percussão	Furo	336.00	1,073,941.68
7	PROJETO CÁLCULO ESTRUTURAL PARA OBRAS 'ARTES ESPECIAIS - OAE			
7.1	OAE (Pontes e Viadutos)	m	125.00	1,058,410.63
7.2	OAE (Passarelas)	m	212.00	1,078,505.48
8	PROJETO CÁLCULO ESTRUTURAL PARA OBRAS 'ARTES ESPECIAIS - OAE (GALERIAS DE CONCRETO ARMADO E ESTRUTURAS DE CONTENÇÃO E OUTROS DISPOSITIVOS)			
8.1	Contenções	m ²	18.00	477,795.51
8.2	Galeria seção simples	m ²	9.00	238,897.76
8.3	Galeria seção dupla	m ²	12.00	410,625.90
8.4	Pv's e dispositivos de drenagem (BL, ALAS, Dissipadores) para rede simples	unid	15.00	74,527.65
8.5	Pv's e dispositivos de drenagem (BL, ALAS, Dissipadores) para rede dupla	unid	15.00	84,158.93
9	PROJETO DE EQUIPAMENTOS E EDIFICAÇÕES			
9.1	Equipamentos Urbanísticos (Playground)	unid	30.00	43,243.20
9.2	Estruturas de edificações (abrigos, quiosques, quadras e edificações de equipamentos urbanos)	m ²	15,160.00	472,840.40
10	URBANIZAÇÃO DE VIAS E PARQUES			
10.1	Ruas, Avenidas e Parques (calçamento passeios, paisagismo)	m ²	39,996.00	582,341.76
10.2	Elétrico - Iluminação Pública	m ²	29,995.00	436,727.20
10.3	Elétrico - Iluminação paisagística	m ²	15,495.00	225,607.20
11	CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA			
11.1	Hora Técnica	h	1,440.00	665,121.60
TOTAL				13,259,013.36

5.0. FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS:

5.1.1. Os desenhos que comporão os projetos serão produzidos em formato DWG (AutoCAD), utilizando-se as escalas de 1:1.000 ou 1:500 para as plantas baixas e 1:1.000H/1:100V ou 1:500H/1:100V para os perfis longitudinais, admitindo-se, na demonstração dos detalhes, escalas adequadas às áreas ou elementos detalhados. O carimbo (espelho) deverá ser submetido à aprovação da SESAN por ocasião da apresentação do Anteprojeto. Deverão ser entregues 02 (duas) vias impressas em papel sulfite, em formato padrão "A0" (A-Zero) ou "A1" (A-Um) encadernados, e arquivo em meio magnético no formato DWG, com indicação dos seguintes dados:

5.1.1.1. Título do Projeto

5.1.1.2. Objeto do desenho ou planta;

5.1.1.3. Razão social da contratada;

5.1.1.4. Razão social do contratante;

5.1.1.5. Nome do responsável técnico pelo projeto, habilitação e registro profissional;

5.1.1.6. Nome do desenhista;

5.1.1.7. Nome do arquivo digitalizado em AutoCAD;

5.1.1.8. Escala;

5.1.1.9. Data de produção do desenho ou arquivo.

5.1.2. Os textos atinentes ao anteprojeto, aos projetos e aos cadernos de especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, deverão ser produzidos em papel "A4" (A-Quatro) e entregues à SESAN, em duas vias, devidamente encadernadas, contendo o timbre ou a identificação da razão social da Contratada e o nome do responsável técnico pelo projeto, com indicação do registro no Conselho de Classe e da habilitação específica. Cópia do Documento de Responsabilidade Técnica deverá ser anexada aos volumes encadernados.

5.1.3. A Contratada fornecerá a SESAN os CD's gravados com os arquivos correspondentes a todos os documentos dos projetos.

5.1.4. Eventuais equívocos, imperfeições ou ausência de detalhes não detectados na ocasião da entrega e aprovação dos documentos mencionados no item 3 do Termo de Referência, não eximem a Contratada de repará-los, quando solicitado, sem quaisquer ônus para a SESAN.

5.1.5. Os desenhos deverão obedecer aos formatos e normas de representação previstas na ABNT. Tamanhos (em mm): A0 (841 x 1189), A1 (594 x 841), A2 (420 x 594), A3 (297 x 42), A4 (210 x 297).

5.1.6. Deverá ser indicada, para cada projeto, a simbologia utilizada nos desenhos.

5.1.7. Os desenhos de cada um dos projetos deverão ser agrupados em conjuntos separados e independentes, em correspondência a cada um dos tipos de projeto, fazendo referência ao principal, quando se tratar de projeto complementar.

5.1.8. Os desenhos de um mesmo projeto deverão ser numerados sequencialmente e conter indicação do número total de pranchas que compõem o conjunto.

5.1.9. As pranchas de um mesmo projeto deverão ser relacionadas com seus respectivos conteúdos, apresentados em planilha Excel, em papel A4.

5.1.10. Tanto os desenhos como as especificações de cada um dos projetos deverão estar compatibilizados com os demais projetos.

5.1.11. As memórias de cálculos farão parte integrante dos projetos, devendo apresentar-se de forma clara e ordenada a fim de possibilitar a análise por parte dos técnicos do CONTRATANTE.

6.0. FISCALIZAÇÃO, ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS PROJETOS:

6.1.1. A Fiscalização e o acompanhamento do desenvolvimento dos projetos serão exercidos por uma Comissão designada pela SESAN.

6.1.2. A Contratada deverá manter um escritório em Belém, dotado de, no mínimo, telefone, fax, e equipamentos de informática, com a presença permanente de projetistas e desenhistas, em condições de receber a equipe de Fiscalização, de apresentar projetos e de informar sobre o andamento dos trabalhos.

6.1.3. Os documentos técnicos (peças técnicas, desenhos e textos) produzidos em cada fase de elaboração do trabalho deverão ser submetidos à avaliação da SESAN nos prazos preestabelecidos contratualmente. Peças técnicas, desenhos e textos deverão ser entregues em duas vias, após a aprovação da SESAN.

6.1.4. A análise dos projetos pela SESAN será feita em conformidade com as condições estabelecidas nesta especificação de serviços, nas normas técnicas brasileiras e nos documentos técnicos aceitos nas etapas anteriores do projeto.

6.1.5. A SESAN reserva-se no direito de exigir modificação dos projetos executivos, tanto antes do início das obras como durante sua execução.

6.1.6. Sempre que as modificações citadas no item acima implicarem na execução de serviços não previstos no contrato, cumpre a CONTRATADA comunicar esse fato a SESAN antes de sua execução e submeter proposta de acréscimo de serviços para exame e aprovação.

6.1.7. A SESAN informará à CONTRATADA, em tempo hábil, a decisão de modificação do Projeto Executivo, para que não haja atraso na execução dos serviços.

6.1.8. As comunicações entre a SESAN e a CONTRATADA, relativas ao desenvolvimento dos trabalhos, far-se-ão por escrito, através de Atas, Ofícios, Pareceres, Relatórios e do Termo de Aprovação.

6.1.8.1. Se o desenho for considerado “aprovado”, a CONTRATADA poderá dar andamento ao mesmo;

6.1.8.2. Se o desenho for considerado “aprovado com restrições” a CONTRATADA deverá dar andamento ao trecho aprovado. Paralelamente, deverá enviar cópias em papel sulfite com as modificações indicadas a SESAN, para nova análise;

6.1.8.3. Se o desenho for considerado “não aprovado”, a CONTRATADA deverá preparar outra versão, de acordo com as instruções da SESAN e submetê-la à nova análise.

6.1.9. Para a aprovação dos documentos, deverão ser enviadas a SESAN cópias em papel sulfite.

6.1.10. A aprovação dos desenhos pela SESAN, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades no projeto executivo.

6.1.11. A aprovação dos documentos técnicos produzidos em cada fase, devidamente formalizada pela SESAN, é condição indispensável para que seja iniciada a elaboração da fase subsequente.

6.1.12. O tempo que for consumido pela CONTRATADA para rever ou alterar os documentos técnicos, textos e desenhos que forem rejeitados, parcial ou totalmente, e submetidos à nova avaliação, não suspendem nem interrompem o prazo para execução do serviço contado a partir da Ordem de Serviço.

6.1.13. O documento hábil para caracterizar e formalizar o aceite de um Projeto por parte da Comissão de Fiscalização SESAN é o Termo de Aprovação.

6.1.14. A SESAN poderá convocar a presença de representante da CONTRATADA, bem como de responsável (eis) técnico(s) pela elaboração de projeto(s), quando necessário, para elucidar e

esclarecer quaisquer dúvidas ou questionamentos a respeito do trabalho desenvolvido, bem como de sua integração com o conjunto. Quando convocado, o representante comparecerá à sede da SESAN, em até 48 (quarenta e oito) horas, fazendo-se acompanhar, se for preciso, do(s) autor (es) do(s) projeto(s) arguido(s).

6.1.15. As medições serão mensais e será composta pelos serviços e projetos que tenham recebido o Termo de Aprovação nos 30 (trinta) dias anteriores. O Certificado de Medição será expedido pela SESAN em dois dias.

7.0. FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1.1. O aceite dos documentos técnicos, produzidos em cada fase, devidamente formalizado pela SESAN, através da lavratura de Termo de Aprovação, é condição indispensável para que seja iniciada a fase subsequente e para a realização dos correspondentes pagamentos.

7.1.2. Na Ordem de Serviço deverão estar discriminadas quais as etapas dos trabalhos a executar, dentre as abaixo relacionadas, assim como o percentual do valor contratado para cada etapa. Os valores a seguir são indicativos:

7.2. PROJETO:

6.2.1. Aprovação do Anteprojeto.....(10)% do valor contratado

6.2.2. Aprovação do Projeto Básico.....(50)% do valor contratado

6.2.3. Aprovação do Projeto Executivo.....(30)% do valor contratado

6.2.4. Aprovação dos projetos nos órgãos competentes...(10)% do valor contratado

6.2.5. Quando for contratada somente parte dos serviços relacionados neste Termo de Referência, deverão ser discriminados na Ordem de Serviço assim como as fases a executar e os percentuais de pagamento.

6.2.6. O pagamento será feito mediante processo administrativo protocolado e processado na SESAN, após análise e certificação.

7.3. Medição dos Serviços:

6.3.1. Os projetos deverão ser apresentados sempre em formatos A0 ou A1, ou, conforme acordado com a supervisão.

6.3.2. Todos os demais serviços e projetos serão medidos conforme unidade de referência da Planilha Contratual.

6.3.3. A medição dos serviços será realizada mensalmente, de acordo com Cronograma Físico-financeiro específico detalhado entregue pela CONTRATADA.

6.3.4. Projetos e/ou Serviços não aceitos pela Supervisão não serão objeto de medição.

6.3.5. Em nenhuma hipótese poderá haver antecipação de medição de serviços.

6.3.6. As medições relativas aos serviços e projetos entregues, verificados e/ou aprovados serão elaboradas pela Supervisão com a participação da CONTRATADA, que deverá entregar uma minuta da medição. Após o processamento interno na ATEC será solicitada a emissão da NOTA FISCAL à empresa, para o pagamento no mês subsequente.

6.3.7. Caso seja constatada qualquer inadimplência por parte da CONTRATADA a medição sofrerá retenção de 10% (dez por cento) sobre o total dos serviços da etapa.

6.3.8. Serão consideradas inadimplências para efeitos de retenção da medição e ou aplicação de multas:

- 6.3.8.1. Cada 10 (dez) dias corridos de atraso;
- 6.3.8.2. Falta de documentos;
- 6.3.8.3. Falta de coordenação;
- 6.3.8.4. Falta de compatibilização dos projetos;
- 6.3.8.5. Falta de Coordenador nas reuniões;
- 6.3.8.6. Cada nova verificação.
- 6.3.8.7. Após a aprovação da etapa posterior a retenção acima citada será liberada.
- 6.3.8.8. Se o prazo final previsto no cronograma físico-financeiro global não for cumprido, serão determinadas e aplicadas as multas.
- 6.3.9. Todos os projetos e serviços serão medidos conforme unidade de referência da Planilha Contratual.

8.0. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 7.1.1. A CONTRATADA indicará um Coordenador para os projetos, pertencente ao quadro permanente da empresa e apresentará o Termo de Compromisso dos responsáveis técnicos por cada tipo de projeto, fornecendo a SESAN os nomes, área de atuação, qualificação, funções no projeto e currículo profissional de toda a Equipe Técnica Principal:
 - 7.1.1.1. A CONTRATADA mobilizará a equipe técnica necessária para a execução dos serviços previstos no Termo de Referência, conforme a solicitação.
 - 7.1.1.2. Os profissionais de nível superior deverão ser formados em instituição reconhecida pelo MEC, e, todos os integrantes da Equipe Técnica Principal Mínima deverão ter experiência profissional na área em que se propõem atuar. A comprovação desta experiência far-se-á através de Atestados e Declarações.
- 7.1.2. Os trâmites para aprovação dos projetos junto aos órgãos públicos e concessionárias de serviço serão de responsabilidade do(s) respectivos autor(es) e/ou da CONTRATADA, que deverão fazer o seu acompanhamento em todas as etapas, desde a consulta preliminar à aprovação final, devendo os mesmos serem entregues a SESAN, após a sua aprovação, com a devida chancela.
- 7.1.3. As cópias do(s) projeto(s) com os carimbos de aprovação e chancela dos órgãos competentes serão entregues ao CONTRATANTE por Ofício da CONTRATADA.
- 7.1.4. Deverão ser entregues a SESAN, as Anotações de Responsabilidade Técnica (A.R.T.s) de todos os responsáveis pelos projetos/atividades técnicas componentes do projeto de construção.
- 7.1.5. A CONTRATADA se responsabilizará pela compatibilidade entre todos os projetos, abordando possíveis interfaces entre as áreas de abrangência, com descrição pormenorizada, incluindo diagramas e plantas, se necessários à perfeita compreensão.
- 7.1.6. As soluções técnicas a serem adotadas deverão contemplar a minimização dos custos de operação, que incluem os gastos de operação, conservação e de manutenção das instalações.
- 7.1.7. A fiscalização da CONTRATANTE poderá exigir o desenvolvimento de todos os detalhes convenientes para a perfeita caracterização do projeto.
- 7.1.8. A aprovação de todos os projetos junto aos órgãos e concessionárias de serviços públicos, municipais, estaduais ou federais, quando couber, será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.1.9. Correrão por conta da empresa contratada todas as despesas, ônus e providências necessárias a Consulta Prévia e aprovação dos respectivos projetos junto aos órgãos públicos

municipais e estaduais, e relativas ao registro e Documento de Responsabilidade Técnica – (ART ou documento equivalente), junto ao Conselho de Classe, bem como as demais despesas associadas à prestação dos serviços, devendo os custos estar incluídos nos preços unitários propostos.

7.1.10. Todos os projetos deverão vir acompanhados dos respectivos memoriais descritivos, justificativos e de cálculos nos quais constem os parâmetros adotados para os dimensionamentos, cálculos, descrição dos problemas encontrados e soluções propostas.

7.1.11. Os projetos deverão ser acompanhados de suas respectivas Especificações Técnicas e Orçamento Globalizado bem como, deverão ser registrados e aprovados nos órgãos competentes com cópias e taxas à custa da CONTRATADA.

7.1.12. Qualquer alteração do projeto ou nas especificações de material ou serviço, somente será feita com a aprovação dos autores.

7.1.13. Cabe aos autores do projeto de engenharia a coordenação de todos os estudos e as atividades técnicas dos projetos a serem desenvolvidos.

7.1.14. Quanto aos direitos autorais, ficam as licitantes e seus quadros técnicos cientes que a contratante poderá a seu critério promover adequações, modificações e/ou aproveitamento dos projetos em outras áreas e locais, no entanto facultará ao autor a manifestação de interesse quanto à responsabilização técnica nestes casos.

7.1.15. O quantitativo a ser considerado para efeito de remuneração será aquele correspondente às dimensões efetivas dos serviços ou obras, e não, por exemplo, a área ou extensão total.

7.1.16. As Ordens de Serviços específicas para cada local indicarão os projetos a serem executados pela Contratada, sendo remunerados somente os projetos efetivamente executados.

7.1.17. Deverão ser apresentados pela CONTRATADA, para cada Ordem de Serviço, o cronograma de atividades e a metodologia (plano de trabalho) proposta para a execução dos serviços, ilustrados, quando necessário, com diagramas de áreas e gráficos das atividades ou com o estudo da Rede PERT/CPM.

7.1.18. Os atrasos injustificados na entrega sujeitarão a CONTRATADA às penalidades previstas no Contrato.

ANEXO III

PLANILHA DE ORÇAMENTO

1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Fonte: Pesquisa de Mercado Base: Ago/2014					
Ordem	Descrição	Unid	Quantidade de Máxima	Preço Unitário	Preço Total
1	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO (PROJETO GEOMÉTRICO, PROJETO TERRAPLANAGEM E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL)				
1.1	Ruas	m ²	874,190.4 0	2.44	2,128,653.62
1.2	Avenidas	m ²	71,534.00	4.31	307,953.87
1.3	Dimensionamento de Pavimentação				
1.3.1	Ruas e Avenidas	km	243.00	1,520.16	369,398.88
2	PROJETO MACRODRENAGEM				
2.1	Projeto Macrodrenagem	km ²	35.00	14,577.13	510,199.38
3	PROJETO DE MICRODRENAGEM				
3.1	Projeto de Microdrenagem	m	80,714.33	11.63	938,304.13
4	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO SEMICADASTRAL (AO LONGO DAS VIAS)				
4.1	Ruas com Interferências e Favelas	km	156.00	7,893.27	1,231,350.12
4.2	Ruas em Riachos	km	36.00	6,299.81	226,793.16
4.3	Ruas em Condições Normais (sem interferências)	km	57.00	3,842.83	219,041.03
4.4	Em Avenidas	km	6.00	3,700.24	22,201.44

5	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL (EM TERRENOS E QUADRAS)				
5.1	Até 2.000 m ²	m ²	2,000.00	0.71	1,410.00
5.2	Entre 2.001 e 5.000m ²	m ²	5,000.00	0.51	2,525.00
5.3	Entre 5.001 e 15.000m ²	m ²	15,000.00	0.45	6,675.00
5.4	Entre 15.001 e 40.000m ²	m ²	40,000.00	0.39	15,400.00
55	Acima 40.001m ²	m ²	40,000.10	0.29	11,400.03
6	SONDAGEM GEOTÉCNICA				
6.1	A trado	Furo	486.00	709.80	344,962.80
6.2	Percussão	Furo	336.00	3,196.26	1,073,941.68
7	PROJETO CÁLCULO ESTRUTURAL PARA OBRAS 'ARTES ESPECIAIS - OAE				
7.1	OAE (Pontes e Viadutos)	m	125.00	8,467.29	1,058,410.63
7.2	OAE (Passarelas)	m	212.00	5,087.29	1,078,505.48
8	PROJETO CÁLCULO ESTRUTURAL PARA OBRAS 'ARTES ESPECIAIS - OAE (GALERIAS DE CONCRETO ARMADO E ESTRUTURAS DE CONTENÇÃO E OUTROS DISPOSITIVOS)				
8.1	Contenções	m ²	18.00	26,544.20	477,795.51
8.2	Galeria seção simples	m ²	9.00	26,544.20	238,897.76
8.3	Galeria seção dupla	m ²	12.00	34,218.83	410,625.90
8.4	Pv's e dispositivos de drenagem (BL, ALAS, Dissipadores) para rede simples	unid	15.00	4,968.51	74,527.65
8.5	Pv's e dispositivos de drenagem (BL, ALAS, Dissipadores) para rede dupla	unid	15.00	5,610.60	84,158.93
9	PROJETO DE EQUIPAMENTOS E EDIFICAÇÕES				
9.1	Equipamentos Urbanísticos (Playground)	unid	30.00	1,441.44	43,243.20
9.2	Estruturas de edificações (abrigos, quiosques, quadras e edificações de equipamentos urbanos)	m ²	15,160.00	31.19	472,840.40
10	URBANIZAÇÃO DE VIAS E PARQUES				
10.1	Ruas, Avenidas e Parques (calçamento passeios, paisagismo)	m ²	39,996.00	14.56	582,341.76
10.2	Elétrico - Iluminação Pública	m ²	29,995.00	14.56	436,727.20
10.3	Elétrico - Iluminação paisagística	m ²	15,495.00	14.56	225,607.20

11	CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA				
11.1	Hora Técnica	h	1,440.00	461.89	665,121.60
TOTAL					13,259,013.36



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (Incluindo despesas Indiretas)

Nº Processo: /2014.

Licitação nº _____

Dia ____/____/____ as ____:____ horas

Lote: _____ Item: _____

Ordem	Descrição	Unid	Quantidade Máxima	Preço Unitário	Preço Total
1	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO (PROJETO GEOMÉTRICO, PROJETO TERRAPLANAGEM E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL)				
1.1	Ruas	m ²	874,190.40		
1.2	Avenidas	m ²	71,534.00		
1.3	Dimensionamento de Pavimentação				
1.3.1	Ruas e Avenidas	m ²	243.00		
2	PROJETO MACRODRENAGEM				
2.1	Projeto Macrodrenagem	Km ²	35.00		
3	PROJETO DE MICRODRENAGEM				
3.1	Projeto de Microdrenagem	m	80,714.33		
4	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO SEMICADASTRAL (AO LONGO DAS VIAS)				
4.1	Ruas com Interferências e Favelas	Km	156.00		
4.2	Ruas em Riachos	Km	36.00		
4.3	Ruas em Condições Normais (sem interferências)	Km	57.00		
4.4	Em Avenidas	Km	6.00		
5	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL (EM TERRENOS E QUADRAS)				
5.1	Até 2.000 m ²	m ²	2,000.00		
5.2	Entre 2.001 e 5.000m ²	m ²	5,000.00		

5.3	Entre 5.001 e 15.000m ²	m ²	15,000.00		
5.4	Entre 15.001 e 40.000m ²	m ²	40,000.00		
55	Acima 40.001m ²	m ²	40,000.10		
6	SONDAGEM GEOTÉCNICA				
6.1	A trado	Furo	486.00		
6.2	Percussão	Furo	336.00		
7	PROJETO CÁLCULO ESTRUTURAL PARA OBRAS 'ARTES ESPECIAIS - OAE				
7.1	OAE (Pontes e Viadutos)	m	125.00		
7.2	OAE (Passarelas)	m	212.00		
8	PROJETO CÁLCULO ESTRUTURAL PARA OBRAS 'ARTES ESPECIAIS - OAE (GALERIAS DE CONCRETO ARMADO E ESTRUTURAS DE CONTENÇÃO E OUTROS DISPOSITIVOS)				
8.1	Contenções	m ²	18.00		
8.2	Galeria seção simples	m ²	9.00		
8.3	Galeria seção dupla	m ²	12.00		
8.4	Pv's e dispositivos de drenagem (BL, ALAS, Dissipadores) para rede simples	unid	15.00		
8.5	Pv's e dispositivos de drenagem (BL, ALAS, Dissipadores) para rede dupla	unid	15.00		
9	PROJETO DE EQUIPAMENTOS E EDIFICAÇÕES				
9.1	Equipamentos Urbanísticos (Playground)	unid	30.00		
9.2	Estruturas de edificações (abrigos, quiosques, quadras e edificações de equipamentos urbanos)	m ²	15,160.00		
10	URBANIZAÇÃO DE VIAS E PARQUES				
10.1	Ruas, Avenidas e Parques (calçamento passeios, paisagismo)	m ²	39,996.00		
10.2	Elétrico - Iluminação Pública	m ²	29,995.00		
10.3	Elétrico - Iluminação paisagística	m ²	15,495.00		
11	CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA				
11.1	Hora Técnica	h	1,440.00		
TOTAL					

Detalhamento:**II – Custos indiretos, tributos e lucro**

	Custos indiretos, tributos e lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
c.1	Tributos federais (especificar)		
c.2	Tributos estaduais (especificar)		
c.3	Tributos municipais (especificar)		

III – Encargos Sociais:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %
	GRUPO A – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS		
A1	INSS	0	0
A2	SESI		
A3	SENAI		
A4	INCRA		
A5	SEBRAE		
A6	Salário Educação		
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho		
A8	FGTS		
A9	SECONCI		
A	Total		
	GRUPO B – ENCARGOS QUE RECEBERAM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A		
B1	Repouso Semanal Remunerado		
B2	Feriados		
B3	Auxílio - Enfermidade		
B4	13º Salário		
B5	Licença Paternidade		
B6	Faltas Justificadas		
B7	Dias de Chuvas		
B8	Auxílio Acidente de Trabalho		
B9	Férias Gozadas		
B10	Salário Maternidade		
B	Total		
	GRUPO C – ENCARGOS QUE NÃO RECEBERAM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A		
C1	Aviso Prévio Indenizado		
C2	Aviso Prévio Trabalhado		
C3	Férias Indenizadas		
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa		
C5	Indenização Adicional		
C	Total		
	GRUPO D – REINCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B		
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
D	Total		

TOTAL(A+B+C+D)

Nota: Poderão ser acrescidos outros itens, a critério das licitantes.

MODELO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

CUSTO UNITÁRIO				
	UND	NAT. DO SERVIÇO		
DISCRIMINAÇÃO	Q	U	PU	PT
Material				
Mão de obra				
Equipamentos				
MATERIAL				
MÃO-DE-OBRA				
ENCARGOS SOCIAIS				
TOTAL PARCIAL				
CUSTOS INDIRETOS				
TOTAL GERAL				



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

- DECLARAÇÃO. DE FIDELIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE.

- DECLARAÇÃO AUTORIZANDO A PMB/SESAN PARA INVESTIGAÇÕES COMPLEMENTARES.

- DECLARAÇÃO FIRMADA PELA LICITANTE, DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE.

- DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE MOBILIZAÇÃO.

- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS
QUADROS DA EMPRESA

- DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

- DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, que aceitamos todas as condições do Edital da CONCORRÊNCIA SRP nº 0x / 20XX, sendo verídicas e fiéis todas as informações e documentos apresentados.

Belém, de de 20XX.

Nome e número da identidade do declarante

DECLARAÇÃO

(nome da empresa)_____, C.NPJ. nº_____,(endereço completo),_____,declara,sob as penas da lei ,que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório da CONCORRÊNCIA SRP nº 0x / 2014, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Belém, de de 20XX.

Nome e número da identidade do declarante

DECLARAÇÃO

(nome da empresa)_____, CNPJ. nº_____,(endereço completo),_____, autoriza, por este instrumento a Prefeitura Municipal de Belém a realizar todas as investigações complementares que julgar necessárias a habilitação no processo licitatório da CONCORRÊNCIA SRP nº 0X/ 20XX.

Belém, de de 20XX.

Nome e número da identidade do declarante

DECLARAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA SRP nº 0X/ 20XX

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

DECLARAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA nº 0X/ 20XX

.....(nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº
....., sediada em..... (endereço completo), declara sob as
penas da lei, que possui condições, no prazo entre a adjudicação e o início dos serviços, de mobilizar
equipamentos e pessoal de campo, em número suficiente, para a execução dos serviços objeto de
cada ordem de serviço.

Local e data

Nome:

RG:

cargo e assinatura do representante legal da empresa / do consórcio.

Obs.: No caso de consórcio o documento deverá ser emitido pela empresa líder.

.....
(data)

.....
(representante legal)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

Ref.: Concorrência SRP nº. xx/2014

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

(inserir local e data)

(assinatura do representante legal)

Belém-Pa, de

de 2014

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA CONFORME ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009, DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

CONCORRÊNCIA SRP Nº 0xx/2014 – SESAN

_____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG no _____ e do CPF no _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ no _____, doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que esta plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firma-la.

Município de _____, em ____ de _____ de _____

(assinatura do representante legal do Licitante)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa Vigência do Contrato Valor total do contrato

Valor total dos Contratos R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Município de _____, em ____ de _____ de _____

(assinatura do representante legal do Licitante)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE COMPROMISSOS FINANCEIROS

() **DECLARO**, SOB AS PENAS DA LEI, EM SUBSTITUIÇÃO À DECLARAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL DA CONCORRÊNCIA SRP ____/2014-SESA, QUE **NÃO POSSUO NENHUM COMPROMISSO FINANCEIRO FIRMADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, DIRETA OU INDIRETA DOS TRÊS PODERES DA FEDERAÇÃO OU COM A INICIATIVA PRIVADA ATÉ A PRESENTE DATA. O referido é verdade e dou fé.

(assinatura do representante legal do Licitante)

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos xxxxxx dias do mês de xxxxxxxx de dois mil e dez, às xxxxx horas, na xxxxxxx, nas dependências do prédio da Secretaria Municipal de Saneamento - SESAN, por seus representantes legais, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e dos Decretos nºs 48804A/2005 (Municipal) e 7892/2013 (Federal), e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **ATA de Registro de Preços nº. xx/2014, do processo nº xxxxxx/20xx**, conforme Ata de julgamento de Preços homologada pelo Excelentíssimo Secretário desta Secretaria Municipal, doravante denominada **COMPROMITENTE**, em ____/____/____, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pela empresa _____, doravante denominada **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇO**, CNPJ nº _____, vencedora no certame, pelo critério de menor preço global.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para a realização de **xxxxx**, conforme especificações e quantitativos discriminados nos Anexos do edital da licitação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: São partes integrantes desta Ata, como se nela transcritos estivessem, o edital da Concorrência SRP nº xx/2014, a Proposta do Fornecedor e demais peças que constituem o Processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DOS SERVIÇOS

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO GLOBAL (R\$)
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX	XXX.XXX,XX	X.XXX.XXX,XX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX	XXX.XXX,XX	X.XXX.XXX,XX

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Caberá a Secretaria Municipal de Saneamento – SESAN/PMB a prática de todos os atos de controle e administração do Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- registrar o registro de preços no Portal de Compras do Governo federal;
- realizar o procedimento licitatório;
- gerenciar a ata de registro de preços;
- conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

CLAUSULA QUARTA - DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- a) será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
- b) O preço da Licitante classificada em primeiro lugar será registrado em ata própria, publicado na imprensa oficial, e será submetido incondicionalmente ao sistema de controle previsto nas normas legais em vigor;
- c) As publicações resumidas do compromisso de fornecimento que vier a ser firmado ao longo da execução deste deverão ser realizadas na forma do estabelecido no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores;

- d) A ordem de classificação dos licitantes registrados será respeitada nas contratações;
- e) O prazo de validade da ata de registro será de doze meses;
- f) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
- g) A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- h) Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS:

O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real);

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Homologado o resultado da licitação, o fornecedor classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

A contratação com o fornecedor registrado será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CLAUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item

registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

O órgão gerenciador poderá autorizar adesão à ata independente da primeira aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador e/ou integrante da ata.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO(S)

Após a assinatura do(s) contrato(s), os serviços serão executados nas formas e condições indicadas pela SESAN.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O prestador de serviço deverá obedecer rigorosamente aos prazos de execução previamente estabelecidos na Ordem de Serviço.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços deverão ser iniciados, imediatamente, após a notificação da CONTRATADA da emissão da Ordem de Serviço.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, e a solicitação dilatatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços objeto deste Registro de Preços serão recebidos:

I- PROVISORIAMENTE, imediatamente após a conclusão dos serviços, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

II- DEFINITIVAMENTE, em até 05 (cinco) dias úteis após análise da conformidade tendo vista as especificações contidas nos Anexos I, II e III do edital em referência e da Ordem de Serviço .

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇO** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes do Anexo III do Edital ou da Ordem de Serviço, no prazo máximo de 5(cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados de sua notificação, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado, na forma do art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93 e suas alterações, em até 30(trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços, mediante

apresentação de Nota Fiscal dos serviços realizados até o dia 20 (vinte) de cada mês, devidamente certificada e aprovada pelo dirigente da unidade pleiteante e pelo responsável pela fiscalização.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Após o devido processamento, o pagamento será creditado em nome da contratada através de ordem bancária destinada à entidade bancária indicada em Nota Fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco e agência, localidade, número da conta corrente e CNPJ da firma. No caso de prestador de serviço, cuja firma possua sede em outro Estado, a conta-corrente deverá ser obrigatoriamente no Banco do Brasil.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como, da regularidade de situação da mesma, a ser verificada mediante consulta on-line no SICAF, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, o **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇO** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela SESAN, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Poderá a SESAN descontar o valor correspondente aos referidos danos, das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Nenhum pagamento isentará o **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇO** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Para efeito de pagamento, a SSESAN procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A Unidade Fiscalizadora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

SUBCLÁUSULA OITAVA: O documento fiscal não aprovado pela Unidade Fiscalizadora será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamentos a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para pagamento das despesas decorrentes do objeto deste certame serão utilizados os recursos orçamentários destinados a esta Secretaria no elemento de despesa para a contratação de serviços de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

Na execução do objeto, obriga-se o **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇO** a emendar todo o empenho e dedicação para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, conforme Termo de Referência e Especificações Técnicas dos serviços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: É de inteira responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO**, o pessoal que empregar na execução dos serviços ora avençados, não tendo qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a **COMPROMITENTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO**. Na eventual hipótese

de vir a **COMPROMITENTE** a ser demanda judicialmente, o **COMPROMISSÁRIO** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamentos efetuados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O **COMPROMITENTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO** para outras entidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

A **COMPROMITENTE**, compromete-se-a:

- I - indicar os locais onde serão realizados os serviços;
- II - permitir ao pessoal da contratada acesso ao local onde serão realizados os serviços desde que observadas as normas de segurança;
- III - efetuar os pagamentos devidos ao **COMPROMISSÁRIO**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- IV - notificar a contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- V - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELOS ÔNUS E ENCARGOS

Serão de inteira e exclusiva responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO**, na forma do art. 71 da Lei nº 8.666/93, os salários dos empregados e todos os encargos previstos pelas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais, inclusive os relacionados a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc., resultantes, direta ou indiretamente, da execução da presente Ata de RP e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte do **COMPROMISSÁRIO**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A inadimplência do **COMPROMISSÁRIO**, com referência aos ônus ou encargos especificados nesta cláusula, não transfere à **COMPROMITENTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços aqui registrados serão acompanhados e fiscalizados pela **COMPROMITENTE**, através de servidores e/ou consultores da SESAN, previamente designados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O representante da **COMPROMITENTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) Solicitar ao **COMPROMISSÁRIO** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação das sanções, alterações e repactuações do contrato;
- c) Fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- d) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pelo **COMPROMISSÁRIO** de qualquer exigência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização exercida pela **COMPROMITENTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO** pela completa e perfeita execução dos serviços registrados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: É vedado ao representante da **COMPROMITENTE** exercer poder de mando sobre os empregados do **COMPROMISSÁRIO**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A **COMPROMITENTE** no exercício da fiscalização de que trata esta Cláusula, poderá, dentre outras providências, julgadas oportunamente necessárias ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado do **COMPROMISSÁRIO** que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I - pelo **COMPROMISSÁRIO**, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
- c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

II - pela **COMPROMITENTE**, quando:

- a) O Compromissário prestador de serviço perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
- b) O Compromissário prestador de serviço que descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- c) O Compromissário prestador de serviço que não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- d) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- e) o Compromissário prestador de serviço não assinar a Ordem de Serviço no prazo estabelecido;
- f) quando o Compromissário prestador de serviço der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- g) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e o prestador de serviço se recusar a reduzi-lo;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Compromissário prestador de serviço será comunicado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da Ata.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Compromissário prestador de serviço, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A solicitação do Compromissário prestador de serviço para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela SESAN, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, por parte do **COMPROMISSÁRIO**, das obrigações decorrentes desta Ata, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes elencados nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, além da rescisão, a critério da **COMPROMITENTE**, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 86 a 88, do referido Diploma Legal, garantida a prévia defesa.

OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
Não assinar a Ata, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Suspensão de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total desta Ata, a juízo da Administração.
Executar os serviços fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir os serviços executados, quando notificado.	4. Suspensão de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, a juízo da Administração.
Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da ordem de serviço em conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Comportar-se de modo inidôneo.	7. Suspensão de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total desta Ata, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	9. Suspensão de licitar e de contratar com a Prefeitura municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total desta Ata, a juízo da Administração.

Apresentar documentação falsa.	11. Suspensão de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 12. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total desta Ata, a juízo da Administração.
Cometer fraude fiscal.	14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 15. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total desta Ata, a juízo da Administração. 16. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	17. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor total desta Ata, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do
Inexecução total.	18. Suspensão de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 19. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	20. Suspensão de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (ano) ano. 21. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a **COMPROMITENTE** poderá proceder a rescisão unilateral desta Ata ou instrumento equivalente, hipótese em que a empresa prestadora dos serviços também se sujeitará às sanções administrativas previstas nesta Ata.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **COMPROMITENTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A defesa a que alude o caput desta cláusula deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **COMPROMITENTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **COMPROMISSÁRIA**.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saneamento, conforme procedimento esboçado na subcláusula anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no caput desta cláusula.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº XXX/SESAN/2014

Ata de Registro de Preços, decorrente do CONCORRÊNCIA SRP Nº XXX/SESAN/2014, Processo nº XXX/2014, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Município de Belém, nº _____, do dia ___/___/2014, pelo Secretária Municipal de Saneamento - SESAN.

OBJETO: Registro de Preços para XXXXXX..

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

ENCARTE

Empresa 01: _____, CNPJ nº _____, com sede na Av. _____, nº XX, bairro: _____, CEP: _____ - _____, CIDADE/ESTADO, telefone: (xx) _____ - _____, fax (xx) _____ - _____, e-mail: _____, representado pelo Sr(a). _____, RG _____, CPF nº _____, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame supracitado para o(s) lote(ns) XX.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL ANUAL
ITEM 01				R\$	R\$
ITEM 02					
ITEM 03					

Secretário Municipal de Saneamento

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA Nº xxx/2014–SESAN

TERMO DE CONTRATO N.º...../2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN E A EMPRESA PARA A EXECUÇÃO xxxxxxxxxxxxxxxxx, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

O Município de Belém, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO**, simplesmente - **SESAN**, sediada na Av. Almirante Barroso, nº **3110**, Souza, **CNPJ Nº 04.789.822/0001-54**, por intermédio de seu Secretário **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, RG Nº xxxxxxxxxxxx, CPF/MF Nº xxxxxxxxxxxx; doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, simplesmente xxxxxxxxxxxx, CNPJ/MF N º xxxxxxxxxxxx, estabelecida à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Município de xxxxxxxxxxxx, Estado xxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxx, brasileiro(a), RG Nº xxxxx, CPF Nº xxxxxxxxxxxx, firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 –O presente contrato tem por objeto a **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, consoante CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2014 - SESAN, tipo MENOR PREÇO, sob o regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme Termo de Referência, especificação técnica e Planilha Orçamentária expressos no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

2.1 – Fazem parte do presente termo, o **Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0XX/2014-**, seus **Anexos** e a **Proposta da CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – – A **CONTRATANTE** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer hora, através de pessoa designada, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos;

a) A fiscalização da **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, de acordo com o interesse dos serviços, o que deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal.

b) A fiscalização exercida não reduz, nem exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

3.2 – Compete à fiscalização, desde a expedição da Ordem de Serviço, até o término deste Contrato:

a) Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

b) Analisar as etapas dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela **CONTRATADA**;

c) Dar ciência à SESAN, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

3.3 – Os serviços serão executados conforme cronograma e critérios de prioridades definidos pela SESAN;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo de vigência contratual será de xxxxxxxxxxxxxxxx, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser Aditado de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.2 – O prazo para a execução dos serviços contratados será também de xxxxxx, contados da emissão da ordem de serviços.

4.3 - Os serviços deverão ser iniciados dentro do prazo de xx (xxx) dias contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 – O valor global do presente contrato é de R\$. (.....).

PARÁGRAFO ÚNICO: Pelos serviços executados, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN remunerará à CONTRATADA os valores correspondentes às medições realizadas, após analisadas, julgadas e aceites pela fiscalização da SESAN.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – A SESAN efetuará os pagamentos, de acordo com os serviços efetivamente realizados e aprovados por sua fiscalização.

6.2 - Os pagamentos serão realizados mensalmente de acordo com as medições efetuadas conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

6.3 - Os pagamentos devidos à CONTRATADA, como resultado dos serviços executados, serão efetuados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao crédito dos recursos destinados a tal finalidade.

6.4 - As faturas serão apresentadas acompanhadas do respectivo boletim de medição aprovado pela fiscalização, até o 5º quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

6.5 - A Contratada emitirá Nota Fiscal com valores faciais devidamente discriminados, onde deverá ser atestada a execução dos serviços pelo Setor competente da SESAN.

a) - Ocorrendo divergência no faturamento, a SESAN devolverá as Notas Fiscais/Faturas e Folhas de Medição à Contratada para correção. Neste caso, a SESAN terá mais 02 (dois) dias úteis para processar o pagamento, contados da representação e aceite das mesmas.

6.6 - Nenhum pagamento não efetuado poderá ser invocado pela contratada para isentá-la, em qualquer tempo, das responsabilidades contratuais, direta ou indiretamente, relacionadas com a execução dos serviços, salvo o previsto no art. 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1 – O preço global dos serviços será regularmente pago com recursos da PMB previsto na seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITIVO E REAJUSTAMENTO

8.1 – A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis.

8.2 – Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo

Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela administração, consoante o art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 – Os preços dos serviços serão reajustados com periodicidade não inferior a 12 (doze) meses, com base nos índices setoriais da FGV, representativos dos itens mais relevantes da Planilha Orçamentária, conforme o INPC (Índice Nacional de Preços da Construção Civil) referente ao mês da ocorrência do fato gerador do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, sem a autorização da SESAN/PMB, nos termos deste edital.

16.2. Fica permitida a subcontratação de, no máximo, 30%(trinta por cento) do objeto licitado, desde que atendidas todas as condições relativas à prestação dos serviços especificados no Projeto Básico.

16.3. A Contratada deverá apresentar à SESAN empresa(s) subcontratada(s) que possua(m) habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica, esta última comprovada mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com a respectiva certidão de acervo técnico expedida pelo CREA, relativas aos serviços especificados neste Edital. Neste caso, uma vez não comprovado o atendimento aos requisitos ora delineados, a subcontratação não será permitida pela Administração.

16.4. Os dispêndios com os serviços necessários à execução do contrato, passíveis de subcontratação, serão de inteira responsabilidade da licitante, não cabendo quaisquer ônus adicionais ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Exigir que a CONTRATADA execute os trabalhos em estrita obediência ao previsto no Edital;

11.2 – Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer má execução dos serviços, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus à CONTRATANTE;

11.3 – Aplicar as penalidades à CONTRATADA pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

11.4 – Efetuar os pagamentos devidos segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta;

11.5 – Conferir e atestar as faturas emitidas pela CONTRATADA, e após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, providenciar o competente pagamento;

11.6 – Glosar as faturas correspondentes a serviços não prestados;

11.7 – Liberar as áreas necessárias aos serviços da CONTRATADA;

11.8 – Manter nos locais dos serviços, pessoas credenciadas para aprovarem a realização dos serviços executados para efeito de pagamento das parcelas segundo as etapas de serviço;

11.9 – Fornecer as informações complementares julgadas necessárias para a execução dos serviços, objeto deste contrato;

11.10 – Fiscalizar a execução dos serviços conforme o disposto no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume, por este instrumento, as obrigações ora estabelecidas, além de outras constantes do Edital, bem como as derivadas da legislação:

12.1 – A CONTRATADA é responsável exclusiva pela execução dos serviços, constante da Cláusula Primeira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa à SESAN, ou a terceiros;

12.2 – Executar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente o planejamento e/ou programações, as instruções apresentadas pela fiscalização e demais recomendações das Normas Técnicas e legislação aplicáveis ao objeto deste contrato;

12.3 – Contatar com a SESAN, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes da execução, assim como, submeter-se a todos os procedimentos adotados pela Fiscalização até a conclusão de todos os serviços contratados;

12.4 – Recrutar e fornecer toda mão-de-obra direta ou indireta, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio administrativo, sendo, para todos os efeitos, considerada como única empregadora;

12.5 – Providenciar, antes do início dos trabalhos, para que todos os seus empregados sejam identificados e registrados e tenham seus assentamentos devidamente anotados em suas carteiras de trabalho, bem como atender às demais exigências da Previdência Social, da Legislação Trabalhista em vigor, inclusive cumprir as convenções coletivas de trabalho e decisões em dissídios coletivos que forem aplicáveis.

12.6 – Facilitar todas as atividades de fiscalização credenciada da CONTRATANTE fornecendo todas as informações e elementos solicitados;

12.7 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, bens e serviços objeto deste contrato em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, ou da má qualidade dos materiais empregados;

12.8 – Assumir responsabilidade pela perfeita execução e eficiência dos serviços que efetuar, materiais, mão-de-obra, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN ou a terceiros.

12.9 - Manter, obrigatoriamente preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-la durante o período de execução dos serviços/contrato;

12.10 - Providenciar a imediata retirada ou substituição de qualquer empregado seu, atendendo a solicitação por escrito da CONTRATANTE, que esteja embaraçando ou dificultando sua ação fiscalizadora ou mesmo cuja permanência seja julgada inconveniente;

12.11 - Regularizar junto aos órgãos e repartições componentes todos os registros e assentamentos relacionados à execução dos serviços, respondendo a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão dos mesmos acarretar;

12.12 - Providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a troca, de equipamentos de trabalho considerados pela fiscalização em mau estado de conservação ou inadequados para os serviços;

12.13 – Registrar, no livro de ocorrências, o comparecimento do responsável técnico pela execução dos serviços, com periodicidade não inferior a 01(um) dia no local onde estes estão sendo executados, para resguardar o devido acompanhamento técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de outras sanções previstas no EDITAL, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento de suas obrigações:

13.1 - Ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados, estará sujeita a CONTRATADA, além das sanções previstas na Lei Federal no 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 49.268-A/2005-PMB, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

13.1.1 A não observância do prazo de execução dos serviços pela CONTRATADA implicará em multa moratória, não compensatória de 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor total da fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os arts. 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela CONTRATANTE;

13.1.2 A recusa injusta do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, implicará na multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

13.2 – A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada evento deixar de ser cumprido;

13.3 - As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa, e deverão ser pagas até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança. Decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

13.4 - O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA perante a SESAN. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que tenha sido multada, antes do pagamento ou do perdão da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 79, da Lei federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, ou amigavelmente desde que haja conveniência para a Administração, cabendo à parte que deseja a rescisão comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14.2 – A rescisão do contrato, com base no subitem 14.1, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato (no caso de desistência da prestação total dos serviços) ou do saldo do contrato existente na data da rescisão (no caso de desistência da conclusão dos serviços) independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.

14.3 - A CONTRATANTE poderá declarar rescindido unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, porém mediante comunicação expressa à CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções legais, e sem que caiba a essa o direito de qualquer reclamação por prejuízos ou indenizações decorrentes de tal medida, nos casos de:

- a) infringir a CONTRATADA qualquer das cláusulas contratuais;
- b) subcontratar ou transferir a totalidade do Contrato;
- c) subcontratar parte de sua execução sem consentimento expresso da CONTRATANTE;
- d) incorrer reiteradamente nas infrações tratadas neste Contrato;
- e) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- f) ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas, desaparecimento ou má-fé da CONTRATADA, devidamente caracterizado em relatório de inspeção;
- g) Não cumprimento às decisões legais, emanadas pela Fiscalização credenciada da contratante;
- h) falência, liquidação ou recuperação judicial/extrajudicial da CONTRATADA;
- i) no interesse público, devidamente motivado;

14.4 - A rescisão do contrato, unilateralmente pela SESAN, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e neste Contrato:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio da SESAN, lavrando-se termo circunstanciado;
- b) ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à continuidade dos serviços, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à empresa mediante avaliação;
- c) responsabilização pelos prejuízos causados à SESAN;
- d) retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à SESAN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

15.1 – Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive fiscais, de competência da União, do Estado e do Município que incidam sobre o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

16.1 - Qualquer atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e

multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato;

16.2 - A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 16.1;

16.3 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela CONTRATANTE, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de execução, desde que cumprida a formalidade do item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

17.2 - Todas as correspondências e acordos existentes à data da assinatura deste contrato farão parte integrante deste instrumento.

17.3 - A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão do memorial descritivo, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta dos serviços;

17.4 - A tolerância ou o não exercício, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;

17.5 - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

17.6 – Aplica-se ao presente contrato o estipulado na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 49.268-A/2005-PMB, para sua execução e especialmente para os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Belém-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém-Pa, em XX de xxxx de 2014.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

RG:

2- _____

Nome:

RG:

SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL
DE COORDENAÇÃO GERAL DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII

QUADROS DE CAPACIDADE TÉCNICA:

QUADRO 01		RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EM ANDAMENTO OU EXECUTADOS PELA EMPRESA (Compatíveis com o objeto da licitação)					
No. DE ORDEM (1)	IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO		CONTRATANTE	ATESTADO / CERTIDÃO (2)	PROFISSIONAL / RESPONSÁVEL TÉCNICO	
		INÍCIO (mês / ano)	TÉRMINO (mês / ano)				
DATA:		NOME DA FIRMA:			IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:		

(1) Por ordem cronológica das datas de início

(2) Juntar cópias dos atestados/certidões por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente certificados averbados pelo CREA/CAU, indicando na coluna o número de ordem do atestado pertinente.

QUADRO 02		RELAÇÃO E VINCULAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA				
No. DE ORDEM (1)	NOME	ÁREA TÉCNICA PROPOSTA		CÓDIGOS		
		FUNÇÃO (I)	NÍVEL (II)	VINCULAÇÃO (III)	REGIME (IV)	IND. (V)
DATA:		NOME DA FIRMA:		IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:		

CÓDIGOS:

VINCULAÇÃO (III)

- (1) Diretor
- (2) Sócio
- (3) Empregado CLT
- (4) Contratado de Prestação de Serviços
- (5) Autônomo
- (6) Compromisso Futuro

REGIME (IV)

- (1) Tempo integral com dedicação exclusiva
- (2) Tempo integral
- (3) Tempo parcial
- (4) Outros (especificar)

IND. (V)

(*)
Indicar mediante asterisco os profissionais que serão pontuados.

QUADRO 03

IDENTIFICAÇÃO FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA

NOME DA FIRMA:		NOME DO TÉCNICO:			CPF:
DATA DE ADMISSÃO:	ESPECIALIZAÇÃO:	DATA DO NASCIMENTO:	NACIONALIDADE:	ENDEREÇO:	

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS (OBJETO/NATUREZA, LOCALIZAÇÃO, EXTENSÃO, QUANTITATIVOS)	PERÍODO DE EXECUÇÃO		CONTRATANTE	CLIENTE FINAL
	INÍCIO (mês / ano)	TÉRMINO (mês / ano)		
INDICADO PARA A FUNÇÃO:			ASSINATURA DO TÉCNICO:	
NOME DO INFORMANTE:		QUALIFICAÇÃO:	ASSINATURA DO INFORMANTE:	

(I) A ASSINATURA DO TÉCNICO REPRESENTA:

- 1 – Seu conhecimento e anuência sobre os dados fornecidos.
- 2 – Sua concordância para ser incluído na equipe, nas atividades e níveis definidos.
- 3 – Seu compromisso de estar disponível no período proposto.

(II) Informações adicionais devem constar no verso do quadro.

(III) A SESAN/PMB se reserva o direito de exigir, para fins de verificação, documentos em original, comprobatórios das informações fornecidas.

